

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 223

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Disponibilização: 26/11/2021

Publicação: 29/11/2021

Admissões de pessoal em Custódia são julgadas ilegais

Em sessão realizada no dia 26 de outubro, a Primeira Câmara do TCE julgou ilegais 2.320 processos de admissão de pessoal realizada pela prefeitura de Custódia nos anos de 2019 e 2020. O relator foi o conselheiro substituto Adriano Cisneiros.

As admissões, que tiveram como interessado o prefeito Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, foram divididas em dois processos, 2019 (2052164-9) e 2020 (2055941-0) e trataram de contratações temporárias para diversos cargos, sendo em sua maioria para profissionais da saúde e educação.

Em ambos os votos, segundo o interessado, as contratações realizadas foram necessárias e excepcionais ao interesse público, argumento que não foi acatado pelo relator que apontou a ausência de fundamentação fática com a suposta necessidade excepcional.



FOTOS: MARÍLIA AUTO

Além disso, os votos também destacaram a ausência de seleção simplificada e a extrapolação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade na contratação de pessoal.

O relatório de auditoria ressaltou ainda que a insuficiência de pessoal no quadro administrativo da Prefeitura, como motivante para as contratações, decorreu do fato de a prefeitura não ter realizado concurso público com o objetivo de suprir a carência de pessoal, sendo que o último concurso ali realizado, com vistas ao provimento dos seus vários cargos efetivos, foi em 2007.

Por estes motivos, o relator julgou ilegais as contratações, negando os respectivos registros, tendo o voto aprovado por unanimidade na Primeira Câmara. Representou o Ministério Público de Contas na sessão o procurador Guido Rostand.

Prefeito de Agrestina assina TAG com o TCE

O prefeito de Agrestina, Josué Mendes, assinou um Termo de Ajuste de Gestão (TAG), na quarta-feira (17). O documento é um comprometimento do município a melhorar a infraestrutura de suas escolas públicas. O documento também foi assinado pelo conselheiro Carlos Porto, relator das contas do município em 2021.

O TAG teve o intuito de adequar as instalações físicas e a infraestrutura das escolas da rede pública municipal, além de implementar medidas para garantir o retorno seguro dos alunos às aulas presenciais neste momento de pandemia.

"O TCE sai um pouco da linha de fiscalização e entra na linha educacional, no sentido de orientação e assinou esses TAGS com o objetivo que as escolas possam ter e oferecer ao alunado, principalmente na parte física, uma melhor estrutura. Sem dúvida é um dos caminhos necessários para também a melhoria da educação", afirmou o conselheiro.

A iniciativa faz parte do resultado do Levantamento da Estrutura das Escolas



O conselheiro Carlos Porto (D) e o prefeito de Agrestina durante a assinatura TAG no TCE

Municipais (2021), realizado pelo Departamento de Controle Municipal, constante do Plano de Controle Externo (Biênio 2021-2022) da Coordenadoria de Controle Externo, que teve como um dos

objetivos avaliar as condições de volta às aulas presenciais, após o fechamento das escolas devido à pandemia de Covid-19, além de abranger vários outros aspectos relacionados às condições dos prédios

escolares, produzindo um diagnóstico profundo da situação da rede de ensino municipal.

A partir da assinatura do documento, a prefeitura terá de 60 a 180 dias, conforme o ajuste a ser feito, para resolver as falhas encontradas pela auditoria, a exemplo de falta de acessibilidade para cadeirantes, condições precárias de sanitários, e irregularidades na infraestrutura.

Caso as medidas não sejam cumpridas, o município poderá levar a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas. No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

O prazo de vigência do Termo vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente.

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado pela Presidência da Comissão do Concurso em 21.12.2017 e publicado neste Diário em 22.12.2017, resolve:

Portaria nº 396/2021 – nomear VICTOR LUIZ SILVA LUGAO para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas, Padrão ACE-3, tendo em vista a desistência formal à posse da candidata WALESKA FERREIRA ZANITTI VIEIRA DA SILVA, nomeada através da Portaria nº 391/2021, datada de 17.11.2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 22 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 25 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 397/2021 – designar o Servidor ERALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, matrícula 0556, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FSG-2, da Diretoria de Gestão e Governança, a partir de 25 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 25 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 398/2021 – formalizar o exercício do Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JEFFERSON SPINDOLA TAVARES, matrícula 0330, no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, a partir de 29 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 26 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 399/2021 – exonerar, a pedido, a Servidora TATIANE COSTA ARRUDA, matrícula 1384, do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Procurador Ricardo Alexandre de Almeida Santos – MPCO06, a partir de 26 de novembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Portaria nº 400/2021 – exonerar, a pedido, a Servidora MARCELLA BARROS DE OLIVEIRA LIMA ALBUQUERQUE, matrícula 1386, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro Substituto, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros da Silva - GAU02, a partir de 26 de novembro de 2021.

Portaria nº 401/2021 – nomear a Servidora TATIANE COSTA ARRUDA, matrícula 1384, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro Substituto, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros da Silva - GAU02, a partir de 26 de novembro de 2021.

Portaria nº 402/2021 – nomear MARCELLA BARROS DE OLIVEIRA LIMA ALBUQUERQUE, matrícula 1386, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Procurador Ricardo Alexandre de Almeida Santos – MPCO06, a partir de 26 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 26 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 07/2021 – Designar, nos termos da Instrução Normativa ECPBG nº 01/2019, o servidor **ANDRÉ LUÍS DE ARAÚJO LIMA**, matrícula 0978, como coordenador executivo do projeto especial denominado Coordenação Executiva de EAD, pelo período de 01/12/2021 a 17/12/2021, para cumprimento das horas remanescentes de um total de 90 horas inicialmente programadas.

Escola de Contas Públicas Professor Barreto
Guimarães, 26 de novembro de 2021.

CONS. VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 34289 - José Artur Filho, autorizo; Petce 34239 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 34274 - Gustavo da Silva Lucas, autorizo; Petce 34306 - Victor Flávio Pereira Medina, autorizo; Petce 34247 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 34327 - Fernando Tiago Nascimento Medeiros, autorizo; Petce 34331 - Caio Marcellus Borba Lins da Silva, autorizo; Petce 34335 - Matheus Pereira Alves, autorizo; Petce 34277 - José Flávio dos Santos, autorizo; Petce 34287 - Gerônimo Pires Belfort Neto, autorizo; Petce 34299 - Giovanna Tavares Malafaia, autorizo; Petce 34304 - Maria da Paz Barbosa e Silva, autorizo; Petce 34310 - Verônica Tavares de Santana, autorizo; Petce 34114 - Veruschka Gusmão de Mello Santos, autorizo; Petce 34375 - Davi Nelson Marinho de Castilho, autorizo; Petce 34291 - Sílvia Maria Bandeira de Mello, autorizo; Petce 34355 - Delmas Holanda Pereira, autorizo; Petce 34406 - Geraldo Bastos Fiscina, autorizo; Petce 34437 - Eduardo José Vieira de Mello, autorizo; Petce 34421 - Rudolf Nebl Jardim, autorizo; Petce 33552 - Tatiana Coutinho Prestrelo de Souza, autorizo; Petce 34443 - Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo; Petce 34430 - Ana Luisa de Gusmão Furtado, autorizo; Petce 34448 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo. Recife, 26 de novembro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100520-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Sertânia, Prefeitura Municipal de Arcoverde, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Angelo Rafael Ferreira dos Santos(**.623.274-**) GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Novembro de 2021

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100045-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Betânia, Prefeitura Municipal de Floresta, Prefeitura Municipal de Petrolândia, Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, Prefeitura Municipal de Serra Talhada, Prefeitura Municipal de Triunfo, Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

MARIA GRACIELA DA SILVA(**.695.674-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Novembro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **JOSE LUIZ DO MONTE FILHO** (CPF ***.106.374-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 20100197-4 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 114), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021

ELMAR ROBSON DE ALMEIDA PESSOA
Gerente Regional da Metropolitana Sul

efeitos a partir de 01/09/2021. Contratada: **PITANG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TIC** - CNPJ nº 06.214.736/0001-49. Valor acrescido: R\$379.797,26. Vigência: de 24/11/2021 a 08/04/2022.

Recife-PE, 24/11/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*)

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **FRF CONSTRUCOES LTDA** (CNPJ 07.693.988/0001-60) e seu(s) representante(s) **FERNANDO CORREA DE ARAUJO NETO** (CPF Nº ***.165.374-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 20100063-5 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Acompanhamento (doc. 58), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 033/2019. Objeto: Repactuação contratual em decorrência do dissídio coletivo da categoria profissional, conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco - 2021/2022, registrada em 15/09/2021 no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o nº PE001105/2021, com efeitos a partir de 01/09/2021. Contratada: **PITANG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TIC** - CNPJ nº 06.214.736/0001-49. Valor acrescido: R\$254.847,82. Vigência: de 24/11/2021 a 23/10/2022.

Recife-PE, 24/11/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**) (***)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o **Sr. ROMERO LEAL FERREIRA** (CPF/MF nº ***.642.894-**) e o advogado **ERIC RENATO BRITO BORBA** (OAB/PE 35.838), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia do vencimento do prazo inicialmente concedido, nos termos do art. 152, §§ 4º e 5º do Regimento Interno (Resolução TC nº 15/2010), requerido através de documento apresentado em 26/11/2021 (PETCE nº 34.392/21), referente ao Processo TC nº 2057837-4 (Atos de Pessoal - Prefeitura Municipal de Vertentes, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho),

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 26 de novembro de 2021.

LUIZ ARCOVERDE FILHO
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados os **Srs. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES** (CPF Nº ***.961.654-**) e **DANIEL PEREIRA DA SILVA** (CPF Nº ***.907.974-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, requerido através do documento recebido em 22/11/2021 (PETCE Nº 33.960/2021), constante nos autos TC nº 2150213-4 (Admissão de Pessoal - Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco, exercício de 2020 - Relator Conselheiro ADRIANO CISNEIROS), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 23 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 25 de novembro de 2021

ADRIANO CISNEIROS
Conselheiro

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados os **Srs. IANY MICHELLE DE OLIVEIRA JARDIM** (CPF Nº ***.637.004-**), e seu advogado **Eduardo Henrique Teixeira Neves** (OAB/PE nº 30.630), sobre o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, requerido através do documento recebido em 22/11/2021 (PETCE Nº 33.979/2021), constante nos autos TC nº 2053961-7 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, exercício de 2020 - Relator Conselheiro ADRIANO CISNEIROS), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 23 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 25 de novembro de 2021

ADRIANO CISNEIROS
Conselheiro

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 010/2019. Objeto: Repactuação contratual em decorrência do dissídio coletivo da categoria profissional conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o nº PE001105/2021, com

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

Decisões Interlocutórias

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1925519-6
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ALMIR ALVES DE ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 154/2021

CONSIDERANDO que permanecem as razões que levaram ao sobrestamento do presente processo, ou seja, a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;
CONSIDERANDO o disposto no item III, "e" e "f" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

REPUBLICADA POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÃO

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2050707-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: GERALDO SANTANA DE ALBUQUERQUE FILHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 170/2021

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 111/2021;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2054135-1****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADOS: ERONILDA TORRES DA SILVA E JAMES SILVA RODRIGUES DE BRITO****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 171/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 114/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2054209-4****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 172/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 112/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2150078-2****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADOS: ALANE VITORIA GOMES DA SILVA, JOABSON LUIZ GOMES DA SILVA,****ADALINE GOMES DA SILVA, ALINGREDES JOYCE GOMES DA SILVA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 173/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 156/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2152824-0****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADAS: MARIA JÚLIA DE ABREU GALVÃO ROCHA E ADVÂNIA DE ABREU GALVÃO ROCHA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 174/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 160/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2153474-3****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADO: SAMUEL DE MELO JUSTINO****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 175/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 150/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2154015-9****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADA: ANA PAULA PIRES DA SILVA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 176/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 170/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2154058-5****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADA: ANA LIZ MACEDO FERREIRA SOUSA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 177/2021

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 164/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2154320-3****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: OFÉLIA FABIOLA SILVA DE DEUS****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 178/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 161/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2154554-6****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADA: ELAINE SILVA SOUSA BARRETO DE ANDRADE****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 179/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE Nº 162/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2156004-3****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADO: SANDRO AUGUSTO LIRA DE LIMA****ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMBOS****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 180/2021**

CONSIDERANDO que o interessado/ex-segurado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO que o Processo de Admissão TC nº 2050576-0 ainda não se encontra julgado;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 1922497-7****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: REGINA MARIA DE OLIVEIRA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 181/2021**

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 04/11/2021;

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 111/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 1928715-0****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: IRENE ELEUSES PEREIRA BARROS****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 182/2021**

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 04/11/2021;

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 115/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 1929771-3****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADA: CLAUDIA MARIA DA SILVA COELHO****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 183/2021**

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 04/11/2021;

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 114/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2051768-3

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADOS: ANA ELIZABETH BELTRÃO SAMPAIO DE LACERDA, LUCAS JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA, ANA LUÍZA SAMPAIO DE LACERDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 184/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE – Gerência de Inativos e Pensionistas, 04/11/2021;

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 117/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2053987-3

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ROMILDO COSTA LINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 185/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 04/11/2021;

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 117/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2055619-6

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADA: CAROLINA SILVA DE ALELUIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 186/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 04/11/2021;

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo e Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 127/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

Acórdãos

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100820-5

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Primavera

INTERESSADOS:

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1919 / 2021

GESTÃO FISCAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA COM PESSOAL. ELIMINAÇÃO DO EXCESSO. AÇÕES GOVERNAMENTAIS. DEMONSTRAÇÃO DA EFICÁCIA. LINDB. CIRCUNSTÂNCIAS. COMPROVAÇÃO.

1. As ações governamentais aceitáveis para que o município compatibilize suas despesas de pessoal ao limite máximo fixado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, são aquelas que demonstrem eficácia, ou seja, resultado efetivo e não apenas a demonstração de ações sem seu competente reflexo nas contas municipais.

2. Nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na interpretação de normas sobre gestão pública, o Tribunal de Contas deverá considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, razão pela qual a decisão sobre regularidade de conduta de agente público atentará para as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a sua ação, sendo imprescindível, contudo, que as alegações quanto a ocorrências dessas dificuldades sejam devidamente lastreadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100820-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 59, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e estatui competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no art. 14;

CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no art. 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos anuais do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, art. 5º, § 2º, combinado com o art. 13 da Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que a DTP da Prefeitura Municipal de Primavera, no 1º quadrimestre de 2015, extrapolou o limite estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF para despesas com pessoal, permanecendo com o gasto ora em tela acima do limite legal por todos os períodos de apuração da gestão fiscal subsequentes, até, ao menos, o 3º quadrimestre do exercício de 2019;

CONSIDERANDO que, no 3º quadrimestre de 2018 a DTP da Prefeitura em epígrafe correspondeu a 56,47% da RCL municipal, sendo certo que, até abril de 2019 (1º quadrimestre), o dever da ora defendente era de eliminação de 2,47 pontos percentuais, o que não ocorreu, ao contrário, tal despesa aumentou para 59,04%;

CONSIDERANDO que, no período seguinte (2º quadrimestre), mais uma vez, a obrigação de eliminação do excesso verificado no quadrimestre anterior não foi cumprido, e sim agravado – aumentou para 61,07%;

CONSIDERANDO que, ao final do exercício de 2019, a desconformidade ora em foco foi agravada, tendo a DTP da Prefeitura alcançado o correspondente a 63,49% da RCL do Município de Primavera;

CONSIDERANDO que, do 3º quadrimestre de 2018 até o 3º quadrimestre de 2019, a DTP passou de um comprometimento correspondente a 56,47% da RCL municipal para 63,49 pontos percentuais;

CONSIDERANDO que as alegações defensórias apresentadas pela Sra. Dayse Juliana dos Santos,

prefeita no período auditado, não lograram êxito em demonstrar a este órgão de controle externo a adoção de efetivas e tempestivas medidas voltadas à regularização do descumprimento da legislação fiscal em tela;

CONSIDERANDO que assim sendo, resta evidenciado que a prefeita deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da LRF, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal do órgão sob sua gestão nos 3º quadrimestre de 2018, configurando a prática de infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV), em razão de descumprimento dos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 23, *caput*), e Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que as demais desconformidades apontadas pela auditoria são de menor gravidade, podendo ser tratadas no campo das recomendações e determinações;

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Dayse Juliana Dos Santos

pela não recondução da DTP da Prefeitura Municipal de Primavera ao limite estabelecido na LRF (54% da RCL) nos 3 quadrimestres de 2019, uma vez que o comprometimento da Receita Corrente Líquida do município com a Despesa Total com Pessoal da Prefeitura no período correspondeu a 59,04 pontos percentuais no 1º quadrimestre, 61,07 no 2º e 63,49 no último período de apuração da gestão fiscal do exercício em julgamento nestes autos.

APLICAR multa no valor de R\$ 39.600,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, ao(a) Sr(a) Dayse Juliana Dos Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Primavera, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Enviar o RGF no prazo e na forma estabelecidos nos arts. 7º e 10 da Resolução TC nº 20/2015, para que não ocorram prejuízos à transparência pública e ao controle social; e
2. Para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a DTP do município, deduzindo as despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, nos termos do Acórdão TC nº 355/2018.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100869-5ED001

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte

INTERESSADOS:

IVANILDO MESTRE BEZERRA

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)

LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB 24034-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1920 / 2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Inexistência de precedente vinculante. Justificativa com relação a precedente colacionado pela parte exposta no Acórdão embargado. Inexistência de omissão.
2. Os aclaratórios não se prestam à reapreciação do mérito, o que apenas se admite em sede recursal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100869-5ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação da Relatora, que integra o presente Acórdão,

Considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos aclaratórios;

Considerando inexistir a alegada omissão,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inteiros os termos do Acórdão TC nº 1.559/21.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100758-7RO001

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Inajá

INTERESSADOS:

ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (OAB 24842-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 1921 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. GESTÃO FISCAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DOS GASTOS. NÃO PROVIMENTO.

1. A despesa total com pessoal em cada período de apuração nos municípios não pode exceder o percentual de 54% da receita corrente líquida.

2. A não recondução do percentual dos gastos com pessoal ao limite legal constitui eiva grave quando não comprovado o esforço da administração em adotar medidas voltadas a seu reequilíbrio.

3. Não possuindo as razões recursais o condão de elidir os achados que levaram ao julgamento pela irregularidade das contas, não merecem reparo os fundamentos da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100758-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

CONSIDERANDO que as razões recursais não são bastantes para modificar os fundamentos da deliberação atacada, bem assim que não foi juntada documentação comprobatória do alegado;

CONSIDERANDO, notadamente sobre o valor da multa aplicada, ter sido este calculado em consonância com a Lei de Crimes Fiscais, a Resolução TC nº 20/2015 e a LOTCE-PE, com base no valor do subsídio mensal do Prefeito e o período de verificação da irregularidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão alvejada, inclusive no tocante ao valor da penalidade pecuniária.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056338-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: TACIANA COUTINHO BRAVO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1922 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. INFORMAÇÕES INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS. SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

É possível a não homologação do auto de infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando sanada a irregularidade que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056338-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração lavrado por este Tribunal e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração foi sanada, tendo em vista que os dados relativos ao Módulo Pessoal encontram-se dispostos no Sistema Sagres, ainda que de forma intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor da Sra. Taciana Coutinho Bravo, Diretora-Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, expedir **recomendação** à gestora ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056355-3**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****AUTO DE INFRAÇÃO****UNIDADE GESTORA: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS****INTERESSADO: BRUNO DE MORAES LISBOA****ADVOGADOS: Drs. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO – OAB/PE Nº 17.907, RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA – OAB/PE Nº 24.989, ROGÉRIO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA BARBOSA – OAB/PE Nº 17.902, E EDSON MARQUES DA SILVA – OAB/PE Nº 31.108****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1923 /2021****AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. INFORMAÇÕES INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS. SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.**

É possível a não homologação do auto de infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando sanada a irregularidade que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056355-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração lavrado por este Tribunal e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração foi sanada, tendo em vista que os dados relativos ao Módulo Pessoal encontram-se dispostos no Sistema Sagres, ainda que de forma intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Bruno de Moraes Lisboa, Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras.

Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, expedir **recomendação** ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056398-0**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****AUTO DE INFRAÇÃO****UNIDADE GESTORA: GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS****INTERESSADO: RENATO XAVIER THIÉBAUT****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1924 /2021****AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. INFORMAÇÕES INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS. SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.**

É possível a não homologação do auto de infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando sanada a irregularidade que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056398-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração lavrado por este Tribunal e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TCE-PE nº 17/2013, e nos termos da Resolução TCE-PE nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração foi sanada, tendo em vista que os dados relativos ao Módulo Pessoal encontram-se dispostos no Sistema Sagres, ainda que de forma intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Renato Xavier Thiébaud, Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos.

Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, expedir **recomendação** ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050686-7**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

INTERESSADOS: EUGÊNIO DANIEL DE MELO PESSOA LEITE E MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1925 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

As contratações devem ser fundamentadas e demonstrando a necessidade temporária de excepcional interesse público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050686-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa apresentada;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas no Anexo I (A e B), dando-lhes o respectivo registro.

Determinar ao atual gestor do Município do Jaboatão dos Guararapes que realize levantamento da necessidade de pessoal para a execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I-A

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
JOSEMAR DA SILVA MONTEIRO	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2019	30/09/2020
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE MELO	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2019	30/09/2020
MARIA LADIANE ELPIDIO DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2019	30/09/2020
ROBERTO LÁSARO GERMANO REIS	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2019	30/09/2020
VALDIR BATISTA DOS ANJOS	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2019	30/09/2020
FERNANDO GOMES DA MOTA	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2019	30/09/2020
MARCELA ELAINE DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2019	30/09/2020
ALEXSANDRA FREIRE DOS SANTOS SANTANA	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	23/11/2019	22/11/2020

ANEXO I-B

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
ECLEZIO TAVARES EVANGELISTA	SUPERVISOR DE SEGURO DESEMPREGO	02/12/2019	01/12/2020
ABIMAEEL FRANCISCO DE SENA	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	16/12/2019	15/12/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2150730-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADOS: ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL E MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1926 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19.

1. Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. As contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.

2. Contratações realizadas no exercício de 2020, em período de Pandemia de Covid-19.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2150730-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO as defesas e documentações apresentadas;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I e II, dando-lhes o respectivo registro.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

Nome	Função	Data Inicial	Data Final
ADALBERTO LOPES NÓBREGA FRAGOSO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – VOLEIBOL	09/12/2020	08/12/2021
AURÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – FUTSAL	10/12/2020	09/12/2021
BRUNO BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – FUTSAL	12/12/2020	11/12/2021
CAIO BRUNO LOPES DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – VOLEI DE PRAIA	12/12/2020	11/12/2021
CRISTIANO DA ROCHA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – HANDEBOL	17/12/2020	16/12/2021
DANIEL GONÇALVES DE AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – ATLETISMO	12/12/2020	11/12/2021
DENIS MEDEIROS DE LIMA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – JUDÔ	10/12/2020	09/12/2021
ELAINE LAURENTINO DA ROCHA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	05/12/2020	04/12/2021

ERIKA PATRICIA BATISTA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	05/12/2020	04/12/2021
ERIVALDO JOSÉ DE SOUZA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – BASQUETE	10/12/2020	09/12/2021
FRANCYS PAULA CANTIERI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA III	10/12/2020	09/12/2021
JANICE KARLA DA SILVA ALVES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	12/12/2020	11/12/2021
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – LUTA OLÍMPICA	10/12/2020	09/12/2021
JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – KARATÊ	10/12/2020	09/12/2021
JULIANA ELIAS DE ARAÚJO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – VOLEIBOL	10/12/2020	09/12/2021
MONIQUE COSTA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – HANDEBOL	10/12/2020	09/12/2021
NIELSON PEREIRA DE LIMA	AGENTE SOCIAL	11/12/2020	10/12/2021
PAULA BRASIL VIEIRA DA SILVA RODRIGUES SOUZA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	05/11/2020	04/11/2021
PAULA MARIA GUSMÃO FERREIRA DE AGUIAR	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – NATAÇÃO	10/12/2020	09/12/2021
RENATO MENDONÇA DE SOUZA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – HANDEBOL	10/12/2020	09/12/2021
SHEYLA MARIA LEITE DE SANTANA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – GINÁSTICA	11/12/2020	10/12/2021
THÁSSIO VÍCTOR DE PAULA CASTRO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA II – BADMINTON	11/12/2020	10/12/2021

ANEXO II

Nome	Função	Data Inicial	Data Final
ANDRÉA MARIA ALBUQUERQUE MANTA MEDEIROS	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	20/12/2020	19/12/2021
CECÍLIA DE VASCONCELOS MARTINS	AGENTE SOCIAL	12/12/2020	11/12/2021
GESSYCA MARIA BARBOSA DA SILVA	AGENTE SOCIAL	12/12/2020	11/12/2021
JAIR ROBERTO DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	12/12/2020	11/12/2021
JANAINA MARIA DA SILVA	AGENTE SOCIAL	12/12/2020	11/12/2021
KEILA FELÍCIO DE LIMA	AGENTE SOCIAL	12/12/2020	11/12/2021
MARIA RAFAELA LIMA MACHADO	AGENTE SOCIAL	12/12/2020	11/12/2021
MILENA CRISTINA LINS PESSOA	AGENTE SOCIAL	11/12/2020	10/12/2021
PAULO DE TARSO RIBEIRO E SILVA	AGENTE SOCIAL	13/12/2020	12/12/2021
RÚBIA SOARES SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	12/12/2020	11/12/2021
VALNÍZIA ROCHA DE MEDEIROS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	10/12/2020	09/12/2021

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054273-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADOS: ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL E MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

ADVOGADOS: Drs. JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ - OAB/PE Nº 18.949, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA - OAB/PE Nº 27.966, E RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO - OAB/PE Nº 14.178

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1927 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. PANDEMIA DE COVID- 19.

- Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. As contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.
- Parte das Contratações realizadas no exercício de 2020, em período de Pandemia de Covid-19.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054273-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO as defesas e documentações apresentadas;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas no Anexo Único, dando o respectivo registro.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

Nome	Função	Data Inicial	Rescisão	Data Final
ARNALDO FÉLIX DOS SANTOS JÚNIOR	AGENTE SOCIAL	28/01/2020	—	27/01/2021
BRUNO CÉSAR CHAVES VIEIRA	AGENTE SOCIAL	11/03/2020	—	10/03/2021
DIEGO MENDES DE MELO	AGENTE SOCIAL	28/01/2020	—	27/01/2021
MARINALVA TENÓRIO DE MENDONÇA	AGENTE SOCIAL	11/03/2020	20/10/2020	10/03/2021
MARYANNE MIRELLY LIMA DA SILVA	AGENTE SOCIAL	05/03/2020	—	04/03/2021
RAFAEL JOSÉ FREIRE DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR EDUCACAO FÍSICA I	16/01/2020	—	15/01/2021
SERGIO DE ANDRADE CAVALCANTI	PROFESSOR EDUCACAO FÍSICA I	14/01/2020	—	13/01/2021
VIVIANE KARLA SEVERO XAVIER DA COSTA	AGENTE SOCIAL	28/01/2020	—	27/01/2021
WILLINGTON LINS DE SOUZA	PROFESSOR EDUCACAO FÍSICA II (FUTSAL)	09/03/2020	—	08/03/2021

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2058208-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: JOÃO GLEIDSON DE LUCENA PINTO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1928 /2021

NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO RESPECTIVO JULGADO ILEGAL. LARGO INTERSTÍCIO TEMPORAL TRANSCORRIDO. BOA-FÉ. SEGURANÇA JURÍDICA. CONSOLIDAÇÃO DO VÍNCULO.

Deve ser concedido registro à nomeação quando se observa largo interstício temporal transcorrido entre o julgamento pela ilegalidade do concurso público respectivo e o exame do ato pelo órgão de controle externo. Em casos que tais, hão de preponderar os princípios da boa-fé e da segurança jurídica em confronto com a legalidade estrita, conforme precedentes desta Corte de Contas e do Superior Tribunal de Justiça.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2058208-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a consolidação da investidura dos servidores depois de transcorridos mais de 27 (vinte e sete) anos das admissões;

CONSIDERANDO a relevância e a preponderância dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica em confronto com a legalidade estrita, conforme precedentes desta Corte de Contas e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	ADMISSAO DATA
MARIA CELIA LEO DA SILVA	021.155.474-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	25/07/1994
JOSE IVONALDO MELO DA SILVA	944.586.694-00	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	08/06/1994
MARIA DO CARMO VERISSIMO SILVA	000.454.214-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/07/1994
LUCIA DE FATIMA COSTA RODRIGUES	392.190.544-34	PROFESSOR II	13/06/1994
MARIA EDMEIA CABRAL DE CARVALHO CLEMENTE FERNANDES	580.233.804-00	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO UG2	08/06/1994
MARIA LUISA CORDEIRO MELO	484.200.184-49	AUXILIAR DE LABORATÓRIO UG2	08/06/1994

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1940019-6**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****GESTÃO FISCAL****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA****INTERESSADA: RÊNIA CARLA MEDEIROS DA SILVA****ADVOGADOS: Drs. JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO – OAB/PE Nº 39.312, LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO – OAB/PE Nº 22.943, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES – OAB/PE Nº 23.337, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR – OAB/PE Nº 30.471, E TIAGO DE LIMA SIMÕES – OAB/PE Nº 33.868****RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO T.C. Nº 1929 /2021

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE LEGAL.

- O desenquadramento dos gastos com pessoal do limite imposto na LRF evidencia falta de planejamento adequado, além de aumentar o endividamento público.
- Conforme disposto no artigo 23 da LRF, cabe ao gestor a redução do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes à ultrapassagem do limite, sendo pelo menos um terço no primeiro.
- A falta de adoção de medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal configura prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (artigo 5º, inciso IV), e na Resolução TC nº 20 /2015.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1940019-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da Defesa;

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial nº 757/21;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município deixou de ordenar e promover, na forma e nos prazos estabelecidos pela LRF, medidas suficientes para a recondução ao limite máximo da sua despesa total com pessoal, tendo o ente alcançado 64,75%, 66,49% e 74,48% da RCL nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017, respectivamente,

Em julgar **IRREGULAR** a gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Passira, relativa ao exercício de 2017, sob responsabilidade da Sra. Rênia Carla Medeiros da Silva, Prefeita, aplicando-lhe **multa** no valor de R\$ 24.000,00, correspondente a 10% da soma dos subsídios anuais percebidos, considerando o período apurado, nos termos do artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015, a ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, mediante boleto bancário a ser emitido através do endereço eletrônico www.tce.pe.gov.br, e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

Pareceres Prévios

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100153-6**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO****MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo**EXERCÍCIO:** 2019**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Garanhuns**INTERESSADOS:**

IZAIAS REGIS NETO

JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I e 86, §1o, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/11/2021,

CONSIDERANDO o repasse a maior ao Poder Legislativo municipal no valor de R\$ 55.946,95 a título de duodécimos, representando 0,63% do limite constitucional apurado na forma definida no art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os demais limites constitucionais, bem como os limites legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal restaram cumpridos;

CONSIDERANDO que houve o repasse/recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

Izaías Regis Neto:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garanhuns a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Izaías Regis Neto, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;

2. Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF;

3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando a ocorrência de contas com saldo negativo que possam comprometer o equilíbrio financeiro;

4. Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superavit/Deficit Financeiro;

5. Atentar para as receitas que compõem a base de cálculo do limite constitucional de repasse de duodécimos ao Legislativo municipal, as quais se restringem àquelas definidas no *caput* do art. 29-A da Constituição Federal; e

6. Zelar pela consistência e completude das informações registradas nos demonstrativos que integram a prestação de contas, de forma a assegurar a devida transparência e a confiabilidade das informações prestadas, atributos essenciais à garantia do pleno exercício do controle externo.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100217-3

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal do Moreno

INTERESSADOS:

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB 21409-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS. ÚNICA IRREGULARIDADE RELEVANTE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Despesa Total com Pessoal acima do limite estabelecido contraria o art. 20, inciso III, alínea b, da LRF. No entanto, tratando-se de única irregularidade com maior gravidade constatada nas Contas de Governo, enseja ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/11/2021,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os argumentos constantes na defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 57,58% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2018, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o gestor deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (artigo 23), a execução de medidas para a redução do montante da Despesa com Pessoal;

CONSIDERANDO, entretanto, que o descumprimento do limite da DTP foi a única irregularidade relevante remanescente;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, tanto a parte descontada dos servidores quanto a parte patronal;

CONSIDERANDO que, embora não demonstrado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, os valores que deixaram de ser recolhidos são relativamente írisórios, não representando gravidade suficiente para macular as contas;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Desejado, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO, ainda, os Princípios da Isonomia, da Segurança Jurídica e da Coerência dos Julgados;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

Edvaldo Rufino De Melo E Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Moreno a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Edvaldo Rufino De Melo E Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Moreno, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Adotar todas as medidas exigidas em nosso ordenamento jurídico para a recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;

2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;

3. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7395/2021

PROCESSO TC Nº 2155518-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2606/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7396/2021

PROCESSO TC Nº 2158291-9

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 26/2021 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 07/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7397/2021

PROCESSO TC Nº 2158315-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ENEIDE FRANCISCA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 24/2021 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7398/2021

PROCESSO TC Nº 2158491-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CLÁUDIA VALÉRIA GOMES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria CARUARUPREV nº 122/2021, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7399/2021

PROCESSO TC Nº 2158504-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA ODETE DIAS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 029/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVBOA, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7400/2021

PROCESSO TC Nº 2155543-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CARLOS ANTONIO GOMES RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2625/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7401/2021

PROCESSO TC Nº 2158419-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DALVA CONCEIÇÃO DE MOURA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2021 - Regime Próprio de Previdência Social do município de Itambé - ITAMBÉPREV, com vigência a partir de 01/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Ata da Audiência Pública "Cultura Popular e Pandemia da Covid-19"

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA "CULTURA POPULAR E PANDEMIA DA COVID-19", REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Às 14h40m foi aberta a Audiência Pública, por meio de plataforma de videoconferência, sob a presidência do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, com a presença do Secretário de Cultura do Estado, Gilberto Freyre Neto; do Presidente da FUNDARPE, Marcelo Canuto; do Secretário de Cultura do Recife, Ricardo Mello; do Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Rubens Júnior; do representante da AMUPE, Paulo Roberto Leite, Prefeito de Vitória de Santo Antão; da Gestora de Projetos de Economia Criativa do SEBRAE, Verônica Ribeiro; e do Vice-Presidente da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, Severino Pessoa. Presentes também os produtores culturais e artistas: Armandinho do Acordeon, Afonso Oliveira, Gabriela Apolônio, André Lira, Ademir Araújo (Maestro Formiga), Mãe Beth de Oxum, Manoelzinho Salustiano, Tereza Accioly, Aelson da Hora, Rizoaldo Silva, Fábio Sotero e Jádion Helena dos Santos, representante indicada pelo Ministério Público de Pernambuco. O Presidente saudou a todos os participantes do evento, organizado pelo Tribunal de Contas do Estado junto à Escola de Contas Professor Barreto Guimarães, e abriu os trabalhos proferindo o seu discurso de introdução ao tema da audiência pública, nos seguintes termos: "Quero deixar todos muito à vontade, este encontro foi feito de forma absolutamente democrática e o espaço é de todos vocês. Quero saudar, inicialmente, o Dr. Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; Dr. Marcelo Canuto, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco; Dr. Ricardo Mello, Secretário de Cultura do Recife; Dr. Rubens Júnior, Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru; Dr. Paulo Roberto Leite, Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, representando neste ato o Presidente da AMUPE, Dr. José Patriota; Dr. Afonso Oliveira, Pesquisador e Produtor Cultural; Dra. Gabriela Apolônio, Musicista e Educadora Musical; Dr. André Lyra, Produtor Cultural, Músico e Pesquisador; Dr. Severino Pessoa, Vice-Presidente da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco e Dra. Verônica Ribeiro de Oliveira Campos, Gestora de Projetos de Economia Criativa do SEBRAE. Gostaria de saudar, também, todos os artistas e produtores culturais que estão presentes neste evento, que nos dão a alegria de atender ao nosso convite e que, certamente, vão engrandecer e enriquecer as nossas reflexões no dia de hoje, e o faço em nome de Lia de Itamaracá, que é artista, cantora e compositora de ciranda, conhecida, reconhecida e renomada dentro e fora do nosso Estado. O espírito que anima a cidadania e o cidadão, que mantém a chama da autoestima viva e irradiante para dentro e para além de nós mesmos, chama-se cultura. Na nossa língua, uma palavra feminina, insinuante, envolvente, irresistível e determinada. Como a mulher, também suporte fundamental da vida social, deslumbrante e indispensável. Palavras do então Ministro Gilberto Gil em cerimônia de transmissão de cargo, como destacam Marcelo Nerling e Marcelo de Souza Carvalho em auspicioso artigo, Gil aproxima a cultura do espírito feminino, edificador do humanismo, tratado em seu "Super Homem - A Canção", e na sequência nos adverte: "Cultura não pode ser vista como ornamento floral, decorativo e de brilho efêmero. Há que se entronizar a mulher-cultura no espaço central de nossas vidas". O ex-ministro e artista Gilberto Gil, mas principalmente o humanista e homem Gilberto Gil, fala da cultura de uma forma diferente, poética, como lhe é comum, como nós o conhecemos em sua essência. A cultura mantém relação umbilical com a consciência cidadã, e quando objeto de políticas públicas bem planejadas, implementadas, avaliadas e ajustadas, estará sempre entrelaçada com soluções para problemas de outras tantas políticas públicas. No dizer de José Carlos Durand, citando Yúdice, "as artes e a cultura podem representar parte da solução de problemas como a criação de empregos, o estímulo ao turismo, a reciclagem de áreas urbanas deterioradas, a recuperação de infratores, a cura mental, a reconciliação entre raças e entre religiões, a contenção da violência, a integração de segmentos economicamente marginalizados, a facilitação do aprendizado, e tantas outras políticas públicas e tantos outros problemas que encontram na cultura e na arte solução, se não completa, se não uma panacéia, mas uma parte da solução". Continua Gil em suas advertências: "Não cabe ao Estado fazer cultura, mas sim criar condições para o acesso universal aos bens simbólicos, proporcionar condições necessárias para a criação e a produção de bens culturais, artefatos ou mentefatos, promover o desenvolvimento cultural geral da sociedade". Isso tudo, arremata Gil, porque o acesso à cultura é um direito básico da cidadania, conforme o disposto nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil. E esse é um contorno jurídico, nós temos já a cultura nesse socalco, nesse patamar de direito fundamental e direito ligado à cidadania e ao humanismo. Gil quis e quer dizer que cabe ao Estado fazer cultura pela formulação de políticas públicas, ou políticas de produção cultural, que emergem da cultura política, de uma sociedade e de um povo em determinado momento de sua existência. Quando falamos de políticas públicas na área cultural, é de fundamental importância o nivelamento do conhecimento básico sobre o ciclo de gestão das mesmas, que passa por planejamento, implementação e avaliação. Chamo a atenção dos senhores artistas, produtores, pequenos produtores, de quem faz arte popular: engajem-se, entendam o que é orçamento público, entendam o que é esse ciclo da gestão das políticas públicas, de forma a poderem não só acompanhar, a fazer o chamado controle social, mas também a ter uma visão mais propositiva, até porque todas as discussões da cultura, como vou dizer mais à frente, na realidade, vão ser carregadas para políticas engendradas no orçamento público. Ou seja, temos que lançar luzes sobre o fato de os direitos culturais também serem concretizados por meio de políticas públicas de cultura, e que as mesmas são implementadas dentro do ciclo orçamentário público, isto é, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. As políticas públicas têm o seu lugar de realização na programaticidade do orçamento público, no orçamento-programa, um campo institucional extremamente impactado pelas forças reais de poder, e é para isso que têm que atentar

os senhores artistas, produtores culturais e todos que fazem a cultura de uma forma geral. Portanto, não se iludam, como bem diz Marcelo Arno Nerling e Marcelo de Souza Carvalho, o discurso da cultura solidificou-se, não há dúvida nenhuma. Mas a operacionalização de políticas culturais depende de orçamento. É disputa retórica, mas principalmente disputa orçamentária, disputa do orçamento público, quando são decididos quais os programas, os projetos, as atividades e ações que serão ou seriam mais hábeis a solucionar os problemas do setor. O Tribunal de Contas do Estado entra nesse contexto de orçamento, de projetos, de atividades, de ações e do gasto público alocado para fazer cultura popular. Políticas públicas na área cultural, do impacto negativo da pandemia sobre os complexos tecidos da atividade cultural em nosso Estado, principalmente dentro do recorte conceitual do que seja arte popular, ou do que sejam brincantes. Um resumo da motivação do convite que o TCE e a Escola de Contas Barreto Guimarães fizeram a todos os senhores. Discutir esta questão neste espaço democrático, com sinceridade, transparência, crítica e autocrítica, é o que deve nos interessar neste momento. Falem como vocês sabem falar, falem como vocês desejam falar, critiquem inclusive o Tribunal de Contas do Estado. Nós queremos ser criticados naquilo que merece crítica, não fiquem pensando que vocês vão ficar aqui timoratos porque o Tribunal está patrocinando este evento, de jeito nenhum, é um espaço democrático, vocês devem falar sobre o que vocês pensam sobre controle, sobre a ingerência, inclusive, dos Controles Internos, do Controle Externo, sobre os canais de financiamento de vocês brincantes, de vocês artistas populares, de vocês pequenos produtores culturais, e a relação do Tribunal com os executivos de política pública, os Secretários de Cultura, as fundações que estão envolvidas com isso, queremos também ouvir as críticas de vocês com relação a nós e faremos, evidentemente, pontualmente, algumas colocações que sejam necessárias. Mas não fiquem tímidos, nem pensando que é ruim chegar na casa dos outros e falar mal do dono da casa. Primeiro, não somos donos desta Casa, somos apenas um caminho, um veio, este espaço é de todos nós. Então não se trata de falar mal ou bem, é falar o que vocês sentem no coração. Os encaminhamentos que estão indicados para este evento são apenas a porta de entrada de um longo processo, e expressam bem questionamentos que aqui inauguramos com o registro indelével deste encontro. Primeira questão que o Tribunal de Contas coloca muito claramente: por onde e como iniciar um processo de revisão dos marcos legais que regulam a comprovação de gastos com espetáculos de cultura popular e seus artistas? Existe um impacto muito grande sobre os profissionais sem estrutura desses marcos legais, e inclusive nós somos partícipes disso, porque cobramos uma legislação que é bastante escorchante e desproporcional para aqueles artistas que não têm estrutura e que às vezes nem sabem que não têm essa estrutura necessária para competir num espaço de poucos recursos, num espaço em que há uma dificuldade burocrática de dizer o que se quer e finalmente prestar as contas necessárias, como tudo que fazemos no setor público. Segundo, como construir um cadastro de pré-qualificação dos artistas e brincantes de modo a desburocratizar os processos de despesa pública na cultura, e que esses cadastros sejam permanentemente atualizados, perenizados, de forma a gerar uma credibilidade na consulta? Como assegurar transparência, regularidade e aderência da execução às políticas públicas? O processo de levantamento e de diagnóstico do Tribunal de Contas do Estado sobre as políticas públicas, nós pretendemos fazer. Vamos fazer essa análise, esse levantamento, e esse diagnóstico das políticas públicas, de forma a verificar por que em vários desses segmentos não se vê a devida transparência, a regularidade, a aderência de execução das políticas públicas. Quero dizer aos senhores que neste evento o Tribunal de Contas quer muito entender toda essa engrenagem. Temos uma expertise no que diz respeito ao gasto, à despesa, à constituição orçamentária e financeira. Mas no que diz respeito à política e ao impacto dela sobre a ambiência da cultura, temos muito o que aprender e a desenvolver, e este encontro de hoje é exatamente para conseguir extrair os pontos de partida necessários para fazermos esse levantamento, e a partir do ano que vem fazer análise de políticas públicas na área de cultura. Pretendemos contribuir, também, com o alavancamento do financiamento da cultura popular e com monitoramento dos ciclos culturais, carnaval, São João, ciclo natalino, isso é importante demais. Para que consigamos fazer isso, precisamos entender essa engrenagem. Como construir de forma regular e renovada, uma linha pedagógica pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado destinada à capacitação dos artistas para habilitação em processos de contratação e prestação de contas de recursos públicos? Aqui incluo também como parceiro o SEBRAE. Quero dizer que transformar os pequenos artistas, produtores, brincantes, em MEI, talvez seja um desafio que vá redundar, no final da história, se logramos êxito, na resolução do problema do aspecto liberdade. Libertar os pequenos artistas da dependência de pessoas que, na realidade, ao fim e ao cabo, não podem falar por elas. O ideal é que elas consigam falar por elas e se apresentar ao poder público pelas próprias mãos, pelos próprios caminhos, e com um significado entendível pela burocracia estatal. São diversas as linhas reflexivas e as perguntas que podemos formular acerca das políticas públicas do setor cultural. Todas são possíveis neste espaço, é isso que quero dizer. E devem ser suscitadas como o anúncio de uma discussão que continuará para além do evento. O TCE está, neste ato, comprometendo-se a manter as portas abertas para a continuidade dessa interação construtiva. Importa aqui, por exemplo, falar da atuação do Tribunal que vocês conhecem. Vocês conhecem um Tribunal que faz a conformidade, que analisa a legalidade, que analisa a eficiência e a eficácia, mas fica aí. Ele observa as práticas, os gastos, analisa, coteja com a lei e ao final diz se é legal, se é ilegal, e aplica reprimendas. Esse Tribunal vocês já conhecem e vai continuar funcionando de forma regular, é importante que ele continue funcionando, mas consciente de que se aplicar muita sanção, muita reprimenda, é sinal de que o seu outro lado não está funcionando. E que lado é esse? Estamos devendo, o sistema Tribunal de Contas, um serviço para a sociedade que é a análise de políticas públicas, inclusive na área de cultura. O que a gente quer fazer, a partir desse evento, e daqui para frente, de forma prospectiva, é a cada ano escolher programas da área cultural e levantar diagnósticos para ajudar os senhores a construir ou modelarem políticas públicas, e estaremos com os senhores também acompanhando a implementação dessa política pública e também o seu monitoramento. Algumas perguntas a gente quer trazer hoje pra essa discussão. Por exemplo, por que em Pernambuco dos 184 municípios apenas 91, ou 49%, aderiram ao Sistema Nacional de Cultura? Uma resposta pode ser dada da seguinte forma: os fundos de cultura foram criados e os recursos não vieram, desmobilizou-se vários desses municípios. E aí vem a Lei Aldir Blanc com um volume imenso de recursos, três bilhões, e os municípios não estão apetrechados para conseguir gastar e ter uma mínima estrutura para dar consecução a esses gastos. Porque, na realidade, houve, por assim dizer, um ponto de inflexão para pior, porque na medida em que você incentiva a criação de fundos municipais de cultura e os recursos não chegam, há uma desmotivação e uma desmobilização. Pode ser isso, vamos analisar, vamos ver se é isso mesmo. Por que parte significativa dos municípios não está estruturada com Conselho de Cultura, Fundo de Cultura ou não tem plano de cultura aprovado? Algo a ser questionado, respondido, e a gente tem que ir no ponto nevrálgico e nas origens do problema. A Lei Aldir Blanc, por exemplo, com recursos vultosos, como disse, três bilhões, inédito, maior injeção de recursos na cultura feita em um único repasse em toda a história. Em 2018, considerando os três níveis de administração, foram aplicados R\$ 4,3 bilhões, de uma vez só. No estado de Pernambuco foram R\$ 143 milhões que vieram para cá, sendo R\$ 69 milhões para os municípios e R\$ 74 milhões para o Governo do Estado. Por que tivemos uma aplicação tão baixa em recursos municipais? Só para alentar o que estou dizendo, a gente tem, por exemplo, no estado de Pernambuco, 22 municípios que estão com baixíssimo nível de execução. Não vou citar os nomes, mas estão todos na rede, é fácil você verificar que esses municípios não aplicaram

nada com base nesses recursos da Lei Aldir Blanc. Nas capitais, Recife ocupa o penúltimo lugar no ranking de percentual executado, possuindo em caixa R\$ 8,3 milhões, correspondente a 76% dos recursos sem utilização. Tivemos a notícia de lançamento de editais agora, parece que isso será efetivamente resolvido, e me refiro ao programa "Recife Virado". Mas, enfim, algum problema deve estar havendo, alguns gargalos, problemas estruturais, problemas burocráticos. Tem que se entender como é que está o azeiteamento desses canais. O Tribunal e todos nós estamos prontos para discutir isso. Adicione-se a todos esses questionamentos o aspecto da qualidade do gasto. Outra coisa que nós devemos analisar com calma. Desejamos dialogar, ouvi-los com todo respeito, reverência e acuidade, seja no que se refere às urgências de hoje provocadas pela COVID, e os números demonstram o tamanho da tragédia. O setor cultural, como disse Armandinho numa fala aqui no próprio Tribunal, foi a primeira atividade a sair de cena com a COVID e a última que está voltando, então o sofrimento é muito grande. Nós temos, só para citar, o número de pessoas que ficaram desempregadas no setor. Mais de 800 mil, até meados de julho, desempregados, e várias dessas pessoas declarando que não têm nenhuma condição, nenhum outro meio para subsistência. E para além dessa tragédia, que nós já conhecemos bem, queremos e temos interesse em discutir outras questões, outras especificidades desse mundo. Bem como quanto às deficiências encontradas pela rica e complexa comunidade cultural, as quais impedem, essas dificuldades impedem, a construção de políticas públicas de Estado. O que a gente precisa são políticas culturais de Estado, razão seminal da criação e estruturação do Sistema Nacional de Cultura. Ou seja, a instituição de um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, estruturais, ou seja, políticas de Estado. E todos sabemos que é fato o subfinanciamento da cultura pelo Estado, Estado como um todo. Dado que se agrava ante a sua irregularidade desestruturante. Nós sabemos que esse financiamento de políticas públicas na área cultural é errático e é insuficiente. Sabemos que o que representa a indústria cultural, os movimentos culturais, a produção cultural no Estado, em termos de PIB, às vezes chegando a dois pontos alguma coisa do PIB, e no que diz respeito a pessoas envolvidas, empregadas, nem que seja de forma informal, cerca de 5 milhões de pessoas, sabemos que orçamentariamente o que há, ali, para a cultura, é muito pouco. Por fim, queremos tocar pontos nevrálgicos, como a necessidade de visão sistêmica, que não se tem, com pesquisas periódicas que retratem a paisagem cultural. É preciso dimensionar e conhecer melhor os públicos de algum modo beneficiados com o gasto governamental, como afirma José Carlos Durand. O foco na educação artística que produz enriquecimento consistente, ou seja, cultura como formação humanística. E, por fim, joieramento. Estamos falando de cultura popular aqui e atrelamos a cultura popular à necessidade de joieramento, necessário diante de recursos escassos - ou seja, mínimo existencial *versus* reserva do possível -, é necessário priorizar os segmentos que apresentam maior necessidade, sabendo que o Estado só foca e só toca o tecido social da cultura de forma superficial e parcial. Sabemos que esse tecido social da cultura é cheio de plicas, de complexidade, de meandros, que é um ambiente muito rico, e o Estado, através do seu financiamento, só toca de forma parcial e superficial essa complexidade. No dizer de José Carlos Durand, mais uma vez o citando, que fala sobre prioridade, é indispensável distinguir aquilo que, em cada região ou localidade, está sendo suficientemente bem resolvido pela indústria cultural ou por manifestações espontâneas da população, e aquilo que, com base em critérios defensáveis, o governo deva encorajar, financiar, apoiar. Então temos que separar aquilo que deve ser verdadeiramente apoiado e financiado, daquilo que já tem uma boa resolução dentro de uma ambiência dos arranjos da indústria cultural. É difícil? É difícil. Estamos aqui abertos para discutir todos esses aspectos. Queria agradecer profundamente a todas as pessoas que tornaram possível esse encontro e o faço na figura do Dr. Gilberto Freyre Neto, incansável nas nossas discussões sobre esse assunto, e dizer aos senhores artistas, aos senhores brincantes, aos senhores produtores musicais, ao braço estatal das políticas públicas de cultura, que o Tribunal de Contas quer aprender com os senhores, quer a partir de hoje mergulhar profundamente neste tema. Nós queremos acumular conhecimento suficiente para intervir de forma construtiva, não como Tribunal punitivo, mas como Tribunal adjutorio, que ajuda, que quer utilizar toda a sua expertise na área de orçamento, de direito financeiro, administrativo, na parte de controle contábil, financeiro, operacional. Queremos utilizar toda a nossa expertise, a partir das informações que vamos ter, do conhecimento desse sistema por dentro, e queremos propor soluções, na medida do possível, escutar de vocês e, quem sabe, através de uma contínua e inesgotável engenharia reversa possamos construir um sistema estadual e municipal de cultura mais dentro daquilo que todos esperam e protegendo aqueles que mais precisam, que são os produtores e artistas mais desassistidos, que não tem estrutura suficiente para encerrar o grande Leviatã, essa estrutura enorme que é o Estado, que às vezes está tão longe de chegar aonde precisa chegar. Muito obrigado a todos". Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Sr. Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, que, em síntese, se manifestou pela importância do tema para um Estado como Pernambuco, que tem uma rica trajetória, uma resiliência enorme em todas as suas etapas culturais e reforçou o impacto das dificuldades e o aprendizado que o momento impõe, pois a condição pandêmica exige proteção a quem cria e faz com que as políticas da Secretaria de Cultura hoje estejam mais direcionadas à sobrevivência das pessoas do que à proteção das coisas. mencionou a importância do ingresso do Tribunal nesse viés orientador. Ressaltou a dificuldade do momento vivido no Brasil no campo da cultura, ante a desconexão entre a política nacional e as políticas estaduais e municipais. Enfatizou as dificuldades trazidas pela pandemia, esgarçando as relações humanas e sociais, nas quais a cultura se faz. Frisou, ainda, a importância da Lei Aldir Blanc, com recursos para garantir o mínimo essencial para que as pessoas envolvidas no processo criativo permanecessem economicamente ativas em alguma escala, escala mínima, e para que pudessem passar por esse ciclo nefasto do isolamento social. Prosseguiu falando da transferência de recursos pela Lei Aldir Blanc, ressaltando ter sido a maior transferência de recursos para a cultura, apesar de ter sido uma política de salvaguarda, mas que a riqueza cultural brasileira merece uma política que garanta uma constância de recursos. Observou que Pernambuco é uma parte importante da identidade cultural brasileira. mencionou a dificuldade organizacional na distribuição dos recursos, várias limitações em usar ferramentas justas, hábeis, rápidas e simples, pois ainda não há um entendimento do Brasil de forma geral e se utilizou todo o referencial das leis federais para tanto e facilitar a aplicação desses recursos. Destacou que houve uma ou outra flexibilização de procedimentos, mas a grande maioria desses procedimentos foram realizados como se a pandemia não fizesse parte da equação, e foi feito um esforço gigante da Secretaria de Cultura e dos órgãos de controle, pontuando as orientações recebidas do TCE e do Ministério Público de Contas. O senhor Secretário relatou, assim, a importância do esforço coletivo para rodar o ciclo de contratação, o que qualificou o Estado para ampliar a temporalidade dessa Lei para 2021. Observou que uma boa parte das pessoas que entraram no sistema para pedir o apoio da Lei Aldir Blanc nunca tinha participado de nenhuma política pública de contratação. "Nós estamos vivendo aqui um novo momento, momento em que novos atores começam a participar da política pública e é a partir desse momento que a gente começa a visualizar um novo papel de uma Secretaria de Cultura, um novo papel da política pública, em desconcentrar, descentralizar e capilarizar o acesso à própria política. Nós começamos a ver uma superconcentração de recursos na própria pandemia, com a Lei Aldir Blanc, no momento em que a gente identifica que mais de 40% dos recursos ficaria distribuído em pelo menos oito municípios, dos oito municípios, seis são da região metropolitana, somando-se a Caruaru e a Petrolina. No Estado de Pernambuco, a forma do Estado faz com que essa super concentração aconteça na região

metropolitana e isso é um problema que a Secretaria de Cultura Estadual precisa inverter.” Destacou que dos 2.019 projetos da Lei Aldir Blanc, mais de 1.000 foram de cultura popular, atingindo quem dependia desses recursos para sua sobrevivência. Isso foi alcançado mediante a simplicidade na apresentação de projetos, simplicidade na apresentação da documentação complementar, com simplicidade em todos os processos de controle. Ainda, destacou a importância de melhorar o sistema de gestão de aparelhos culturais. Nesse sentido, pontuou que o Estado deve participar como parte importante da engrenagem, mas não como única parte. Ressaltou, ainda, a importância de aprimorar e reestruturar o Mapa Cultural de Pernambuco, pois essa ferramenta não foi criada para a demanda que hoje existe, analisando a LGPD, a estrutura de controle do Estado e as ferramentas de acessibilidade pública. Na sequência, retomando a palavra, o Presidente destacou, em especial para os servidores que irão fazer a análise das políticas públicas, a importância das palavras do Secretário. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Marcelo Canuto, Presidente da FUNDARPE, que ressaltou a importância desse encontro e da aproximação com o Tribunal de Contas, informando que o Governo de Pernambuco vem aprofundando a política cultural, construindo permanentemente um desenho da política cultural, com grande participação dos atores da cultura. Pontuou, em suma, que Pernambuco tem um calendário cultural bem marcado, com edital do carnaval, do ciclo das Paixões, do Funcultura, do São João, do FIG, do Festival de Cinema, dentre tantas outras políticas. Destacou a participação ativa dos Conselhos e de outros segmentos organizados. Na sequência, apresentou as políticas e ações realizadas pela Fundação na área de cultura popular, inclusive demonstrando os recursos destinados ao setor. Ressaltou “Essa é uma política construída por muitas mãos, por muitos gestores e por muitos parceiros da sociedade civil, o primeiro ponto é esse. Segundo, não quero dizer que é a melhor política, mas é uma política que tem um desenho, que está construída ano a ano. Gostaria de dizer que poucos estados têm um desenho como esse. É importante citar que pode não ser o melhor orçamento, ou o maior orçamento, mas ele é garantido, ele é perene, ele consegue ano a ano sobreviver a mudanças de temperatura, da política, da economia, e excepcionalmente agora com a pandemia todos sofremos”. Ainda, enfatizou a importância do chamamento realizado pelo Tribunal de Contas, inclusive para avançar nos fluxos, na simplificação dos processos, em especial no âmbito da cultura popular, pois muitas vezes é quem tem mais dificuldade de se organizar. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Dr. Ricardo Mello, Secretário de Cultura do Recife, que, em síntese, destacou a sensibilidade do Tribunal de Contas ao propor o presente debate e o momento histórico que permite a ampliação do diálogo entre os diversos órgãos sobre a viabilização do fazer cultural, olhando para a importância do lugar estratégico que a cultura tem em nossas vidas, na vida daqueles que fazem cultura. Falou das ações do Município pontuando que “Havia uma demanda imediata, emergencial, que era atravessarmos este momento de ainda maior dificuldade, mas também uma preocupação com o momento posterior, o momento de, vencidas as dificuldades e com muitas perdas, a gente pudesse apontar caminhos que abrissem novas perspectivas para o fazer cultural, inclusive pensando na questão da sustentabilidade, do viver da arte, como um direito e aí essa discussão que parte de uma premissa fundamental, que é o conceito da política pública. A política pública como algo que existe para universalizar direitos. Então a política pública de cultura tem que existir para garantir o acesso à cultura, aos bens culturais, ao fazer cultural e à função cultural. Quem precisa de cultura não é apenas quem faz cultura, brincantes, fazedores e fazedoras, trabalhadores da cultura das mais diversas áreas, é toda a cidade, é toda a população, é toda pessoa.” Pontuou ter sido necessário desenhar novos caminhos e possibilidades, pois o carnaval estava suspenso e precisou-se criar o Auxílio Emergencial - AME Carnaval e, posteriormente, o AME São João. Relatou que, assim que ingressou na Secretaria, levantou um diagnóstico que constatou uma baixa execução da LAB em 2020 e que entende que o papel do gestor não se limita a construir um bom edital, sendo necessário alcançar as pessoas, com a chegada dos recursos a seus destinatários. Ressaltou que o AME Carnaval e o AME São João habilitaram e pagaram a mais de 90% das pessoas que poderiam ser contempladas com esses editais. Falou do olhar especial que se dedicou à cultura popular, ouvindo as demandas presentes e futuras, enfatizando ser importante cumprir a lei sem inviabilizar o fazer cultural. Falou dos editais que se encontram abertos no momento, especificando que além dos relativos aos recursos oriundos da LAB, há os decorrentes de recursos próprios, que é o Recife Virado. Na sequência informou as situações dos editais, das diversas medidas para a área da cultura popular e do projeto Arrecifes Culturais. Destacou que podemos criar marcos que serão referência para o país, sendo fundamental que a partir do diálogo se possa construir essas possibilidades e replicá-las. Deixou a proposta de que o presente diálogo gere uma discussão regular, um comitê permanente de discussão com a participação da sociedade, de conselheiros, de fazedores de cultura para discutir esses caminhos, para que não se inviabilize o fazer cultural e para a construção do marco regulatório. Na sequência, o Presidente agradeceu as palavras e reforçou a importância de o diálogo ser estendido também ao Poder Legislativo. Incontinenti, passou a palavra ao Sr. Rubens Junior, Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, que se manifestou, em resumo, sobre a realidade do Município de Caruaru na execução das políticas públicas de cultura, inclusive sobre a execução da Lei Aldir Blanc no Município. Destacou, ainda, a importância da participação efetiva dos órgãos de controle na orientação das necessidades estruturais da cultura, afirmando: “Os órgãos de controle não podem ser os nossos algozes. Têm que ser os nossos parceiros. Têm que ser também compreensivos, como está sendo o Presidente, na execução. Obviamente que a burocracia do serviço público ainda nos amarra um pouco, mas nós buscamos essa tentativa de desamarar, de distensionar, de fazer da maneira mais clara, mais transparente possível, para que não parem dúvidas sobre nenhuma das nossas ações.” Pontuou também “A gente fala muito do grupo de dança, da quadrilha, do trio pé de serra, mas para que isso aconteça tem que ter palco, som e luz, tem que ter obras de engenharia, tudo isso são atropelos, são caminhos que são necessários para que a cultura realmente se efetive, para que a cultura realmente aconteça, e às vezes a gente se atropalha exatamente aí”. Retomando a palavra, o Presidente, Dr. Dirceu Rodolfo, pontuou que o Tribunal de Contas está imbuído da necessidade de ouvir e começar um caminho de construção do controle que colabora com a construção das políticas públicas, inclusive na área de cultura, e chamou a atenção dos componentes da mesa para questionamentos que estavam chegando ao evento, relacionados às normas que tratam dos cachês e sobre os *delay* nos seus pagamentos. afirmou que o Tribunal iniciará um estudo sobre essa questão, discutindo junto à FUNDARPE e à SECULT o marco regulatório dos cachês e da comprovação de gastos, com vistas a auxiliar futuras auditorias, principalmente de análise de políticas públicas e de conformidade, encaminhando o que for necessário às Casas Legislativas consentâneas. Na sequência, passou a palavra ao Sr. Paulo Roberto Leite, Prefeito de Vitória de Santo Antão, neste ato representando a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, que vem sendo grande parceira do Tribunal na discussão de problemas municipais. O Sr. Paulo Roberto Leite observou, em síntese, que a AMUPE vem realizando um trabalho em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e com os demais órgãos que trabalham pela cultura do Estado de Pernambuco, e reconheceu os prejuízos que a pandemia trouxe para a cultura, em especial para a cultura popular. Aduziu que, nesse período pandêmico, a AMUPE procurou levar, de forma *online*, informações a todos os 184 municípios do Estado, procurando de uma forma direta a profissionalização dos produtores de cultura em um período tão crítico como o vivido. Relatou, como Prefeito, suas dificuldades em executar os valores liberados pela Lei Aldir Blanc, e se comprometeu a executar os valores correspondentes no Município. Em seguida, realizou apresentação dos efeitos da pandemia na cultura no âmbito dos

municípios de Pernambuco. Com a palavra, o Presidente destacou a importância da atuação da AMUPE junto aos municípios pernambucanos, e em seguida repassou ao Secretário Estadual de Cultura os questionamentos realizados pelo público acerca do prazo da LAB 2021, nos seguintes termos: “O mapa cultural apresenta instabilidade, dificultando o acesso aos produtores de cultura apresentarem as suas propostas. O senhor acatará a recomendação do Conselho de Cultura de Pernambuco e prorrogará os prazos dos editais da LAB 2021?”. Com a palavra, o Secretário Estadual de Cultura, Dr. Gilberto Freyre Neto, respondeu: “Muito oportuna a pergunta. Obviamente, nós estamos vivendo exatamente esse ciclo de cadastramento de propostas pelos fazedores de cultura nos oito editais. Há uma quantidade enorme de propostas sendo transmitidas pelo Mapa Cultural. É bom lembrar também que existe uma quantidade gigante de municípios que usam a nossa plataforma “Mapa Cultural”, então existem também outros editais, de outros municípios, participando exatamente desse mesmo momento de cadastramento de suas próprias propostas. Então a instabilidade do sistema diz respeito exatamente a essa densidade que está simultaneamente acontecendo nas nossas plataformas. E a minha resposta é muito óbvia, é claro que nós não vamos permitir que ninguém deixe de inscrever as suas propostas. Infelizmente nós temos limites. E esses limites vão, obviamente, pelo calendário de atividades que a gente ainda tem pela frente. Estamos com uma data de cadastramento até o dia 11, mas estamos monitorando diariamente o número de inscritos, estamos atentos ao tempo em que o sistema fica fora do ar, exatamente por esse excesso de demanda, e é bem provável que tenhamos expansão desses prazos em alguma escala. É prematuro dizer quantos dias nós teremos a mais em termos práticos, porque vai vir exatamente do monitoramento dessas atualizações. Peço a todos que estão com propostas para inscrever que tentem dispersar essas inscrições no tempo, façam esse esforço, nos ajudem também, porque o nosso calendário é um calendário extremamente apertado, então a gente não tem como prorrogar por muito tempo esse calendário de inscrição. Mas estamos todos muito atentos na Secretaria de Cultura, monitorando o tempo em que o sistema fica fora do ar, as demandas são muito grandes, a gente entende claramente que vai existir a necessidade de expansão, e a gente ainda não pode dizer quanto tempo ainda vamos expandir para que essas inscrições aconteçam. Peço a todos que continuem tentando inscrever as suas propostas e que vamos olhar todas com muito carinho. O nosso interesse é a aplicação inteira dos recursos, não vamos ficar com recursos disponíveis para uma outra rodada; vamos precisar usar esses recursos nesses projetos que estão no processo de cadastramento, e vamos fazer todo o esforço para que todos possam apresentar as suas demandas”. Em seguida, o Presidente passou a palavra a Armandinho do Acordeon, da Banda Fulô de Mandacaru, que se manifestou, em síntese, pela importância da capacitação e profissionalização dos que fazem parte dos editais e dos produtores culturais para o acesso às políticas públicas de cultura, e destacou a necessidade de aproximação do TCE em seu viés didático. Sugeriu, ainda, a criação de grupos de trabalho para sistematizar sugestões e ampliar as recomendações que atendam à ótica do gestor público e à ótica da necessidade do artista, enfatizando a necessidade de se discutir os cachês dos artistas. Com a palavra, o Presidente reforçou a necessidade de aproximação dos gestores, dos artistas e dos órgãos de controle, possibilitando um diálogo, reforçando a necessidade de participação do Parlamento e do Ministério Público Estadual nessa construção. Em seguida, passou a palavra ao Dr. Afonso Oliveira, pesquisador, produtor cultural e consultor em políticas culturais, que, em síntese, afirmou que Pernambuco tem condições de elaborar uma lei de excelência para a cultura popular, baseada na Lei da Cultura Viva, e pensar esse marco regulatório de uma forma democrática e, principalmente, com respeito aos direitos humanos, pois é preciso entender cultura como um direito fundamental e humanístico. Reforçou a necessidade de que a lei crie editais para os especialistas com notório saber em culturas populares pernambucanas, trabalhando nas cinco macrorregiões do Estado com o objetivo de reduzir a violação de direitos humanos que exclui mestres, mestras e brincantes porque não sabem concorrer a um edital. afirmou que a burocracia criou uma “elite”, excluindo muitos, e dando a falsa impressão de que estamos proporcionando o acesso aos recursos, mas as políticas públicas esbarram na burocracia. Ressaltou que “passaram pelo Tribunal de Contas do Estado diversos empenhos de trezentos reais de Maracatus rurais do interior de Pernambuco, e o Tribunal de Contas deixou que isso acontecesse e isso ainda acontece. No próximo carnaval, vários Maracatus rurais, do interior do Estado de Pernambuco, vão receber trezentos reais para fazer uma apresentação. Essa é a realidade. Falar da luta no orçamento é fácil, mas quem é analfabeto, quem detém a matriz dessa cultura popular, não tem como lutar nesse orçamento”. Destacou que “a cultura popular é sempre colocada num lugar de subalternidade. Lá atrás o senhor falou que Gilberto Gil disse que o Estado não pode fazer cultura, Presidente, mas o Estado tem sua própria cultura, ele cria sua própria cultura, esse Leviatã tem uma cultura e no Brasil esse Leviatã é racista, porque o senhor disse também que ele é caracterizado pela superficialidade e a parcialidade, e essa parcialidade prioriza uma elite branca, coronelista que vem dominando os palcos. Não é razoável a gente ver o Maracatu Estrela Brilhante numa plataforma abaixo do palco principal do Marco Zero, Presidente, se apresentando enquanto a equipe de técnicos de uma cantora ou de um cantor do Sul prepara como se aquilo ali que estivesse acontecendo embaixo nada representasse. Isso é um Estado racista. Vocês não têm noção do que é o Maracatu Estrela Brilhante com todos os seus tambores microfônados, em cima do palco do Marco Zero, o que eles podem fazer, coisa que jamais a Timbalada, jamais o Olodum, jamais a Banda de Dá, jamais o Ile Aiyê se submeteu ou vai se submeter”. Evidenciou, ainda, a necessidade de se priorizar a cultura popular de Pernambuco. Com a palavra, o Presidente agradeceu pelo depoimento e colocações do Dr. Afonso Oliveira, ressaltando que Tribunal de Contas fica feliz em ouvir as críticas feitas, em saber que estamos numa quadra de construção de diálogo entre desiguais, e que isso é importante. Destacou que o Tribunal precisa conhecer o lado invisido dos acontecimentos mais importantes de nossa cultura, ressaltando que o que acontece com o Brasil, e com todos os países que foram colônia um dia, é um racismo sem racistas, onde ainda que se afirme que não, na realidade, há uma exclusão, pontuando que o Tribunal quer discutir a questão de forma aberta. Informou da necessidade de se escutar mais sobre as colocações realizadas acerca do estado ativo e do estado passivo, que vai nos terreiros e traz os brincantes para a apoteose, fazendo com que tenhamos condições de nos vermos ali. Enfatizou a necessidade de escuta para a construção de um Tribunal mais sensível a essas realidades colocadas, pontuando, aos técnicos que estão acompanhando a audiência, a necessidade dessa escuta. Em seguida, passou a palavra à Dra. Gabriela Apolônio, musicista, educadora musical, produtora cultural, que trouxe um depoimento com um conhecimento muito fecundo e farto sobre a história da cultura no Brasil e saudou os presentes nas pessoas de Lia de Itamaracá e de Mãe Beth de Oxum “mulheres negras e periféricas que são a matriz sustentadora de todo o fazer cultural, popular e tradicional de nosso Estado.” Registrou o incômodo com a fala do Sr. Marcelo Canuto, relacionada aos produtores culturais. Aduziu, em síntese, que os produtores culturais são a base técnica para a organização da cultura no Estado e para o produto final que se apresenta nos palcos. Ainda, efetuou um resgate histórico com o objetivo de esclarecer a cristalização das relações dos órgãos de controle junto aos fazedores e fazedoras de cultura, pois essa é uma realidade presente desde o Brasil colônia, que vem se repetindo nessas relações e que traz consigo um racismo estrutural e institucional que foi colocado e estruturado pelo próprio modernismo e pelos processos de colonização e escravização. “A relação de controle que a gente tem, tanto da gestão pública quanto dos órgãos de controle, seja ele Tribunal de Contas, Ministério Público, Procuradoria, é uma relação que é muito balizada em cima desse racismo estrutural e institucional que foi construído ao longo dos tempos.” Na sequência fez um relato sobre a cultura

brasileira, especificamente a cultura pernambucana que “se mantém historicamente dentro do processo de controle social e dominação de seus fazedores por parte do Estado, deste, e pensando Estado neste Leviatã que o Mestre Afonso falou, desde sua formação como Brasil, durante o processo de colonização, inicialmente com a Coroa e a Igreja no Brasil Colônia, passando pela política Império-Reública, em que fica clara a consolidação de um racismo institucional nessas relações, que se cristaliza ao longo do tempo e dita a regra para o sujeito que faz cultura, interferindo diretamente neste fazer cultural.” Seguiu com seu relato, explanando, em síntese, sobre a delimitação das relações, pela Coroa Portuguesa, entre a dita “cultura evoluída e civilizada”, sendo essa a cultura erudita e a “cultura subalterna”, valorizando a “cultura elevada” através de várias instituições, e regulamentando e controlando as manifestações populares, controlando espaços, exigindo autorização, aplicando punições com multas e até prisão daqueles que realizavam seus batucos sem essa autorização policial. Prosseguiu com seu resgate histórico até a chegada do século XXI, com a entrada na era da autonomia cultural, quando se “começa a perceber com mais força uma ausência do princípio da isonomia. Essa autonomia cultural traz também consigo a criminalização do fazer cultural, por meio dos instrumentos de controle, que deixam de ser a Polícia, que ela vai até 1990, entrando os Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Procuradorias.” Prossegue com seu relato, afirmando posteriormente que “artista, produtor e fazedor de cultura ele é tratado como sujeito suspeito, excesso de burocracia e solicitação de documentos e serviços em sua contratação, que não dizem respeito ao seu fazer cultural, mas preveem o resguardo do Estado e de sua relação de contratante.” Registrou, também, que “O Estado ainda trata a cultura nas relações de contratação como se estivesse fazendo uma licitação comum, é preciso entender que para além do valor simbólico, a cultura e as artes trazem consigo uma carga simbólica e subjetiva que são muito maiores que o valor econômico que o Estado atrela a ela.” Trouxe propostas de mudanças, afirmando que “o Estado e seus órgãos de controle precisam reconhecer a cegueira e racismo institucional ao qual a gestão e estes órgãos estão imergidos, com relação às características e especificidades dos fazeres artísticos e culturais.” Pontuou a necessidade de se reformular as ações de contratação e de controle e o reconhecimento efetivo da cultura enquanto um fazer simbólico e subjetivo nas relações de contratação, com a retirada da cultura e da arte do lugar da classificação e contratação de um serviço comum, pois a cultura não é aquisição de mercadoria nem é um serviço; Destacou a necessidade de se retirar as hierarquizações e competitividades entre as expressões artísticas e culturais de nossos artistas locais e reconhecê-los isonomicamente por suas características incomuns e individuais, encerrando a prática do “Quem tem o preço menor leva a apresentação”; Ressaltou a necessidade de se “descriminalizar o fazedor de cultura, desburocratizando e retirando itens de comprovação de execução na apresentação artística dos contratos, pois muitos dos artistas não possuem CNAE para a execução desses serviços, como fotografia do show, bem como as seleções realizadas não são para este fim, é preciso que as gestões criem ou retomem outros mecanismos para esta comprovação.” Afirmo ser necessário entender que a maioria esmagadora das pessoas que fazem cultura em nosso Estado não possui familiaridade com as complexidades jurídicas da burocracia que lhes são impostas; o TCE precisa se voltar para os novos, que já são antigos instrumentos, que regulam as relações entre Estado e sociedade civil, como por exemplo o MROSC; Propôs também a criação, pelo TCE, de uma comissão mista, paritária, composta pelos órgãos de controle, gestão cultural, representações dos Conselhos de Política Cultural e sociedade civil, para melhor discussão e revisão dos instrumentos legais vigentes, escuta dos fazedores de cultura e construção de uma melhor política de contratação e execução de prêmios e políticas de fomento. “Sobre os controles realizados é preciso também o TCE entender que as recomendações feitas aos órgãos públicos também trabalham na linha da criminalização da gestão pública, o que acaba no final das contas por pressionar ou arrebentar no ponto mais fraco da corrente dessas relações, ou seja, o fazedor de cultura”, pontuando que o TCE precisa entender que a maior fortaleza da cultura é o fazer subjetivo. Destacou que “A cultura está e movimenta o mercado mas não se finda nele. Faz e é parte essencial dessa imensa engrenagem que move a economia nacional mas não se finda nele. A cultura diz respeito à construção do cidadão como sujeito, pertencente ao território, integrante de uma comunidade. A cultura não só precisa que o Estado e seus órgãos de controle entendam isso de uma vez por todas, mas respeitem esses fazeres e trabalhos com justiça social e políticas afirmativas e de inclusão sempre, porque quem faz cultura sempre esteve aliado dos processos de construção e efetivação dos direitos sociais, culturais e econômicos.” Com a palavra, o Presidente agradeceu a participação e o depoimento da Dra. Gabriela Apolônio, enfatizando ser necessário pensar e refletir sobre as suas colocações, ressaltando que o espaço está sempre aberto para que compareça ao Tribunal, que venha conhecer o TCE, esclarecendo que a missão institucional do Tribunal de Contas é trabalhar onde existe gasto público, para verificar se esses gastos estão consentâneos com a legislação, e afirmou nunca ter pegado um processo olhando para sua capa, mas para os documentos que compõem a prestação de contas. Esclareceu, em complemento, que a visão do Tribunal pode estar desprovida dessa visão local, tópica, do Brasil profundo que produz cultura e que a audiência pública é um grande esforço feito pelo Tribunal para compreender essa realidade, para que se possa começar a questionar profundamente e a trabalhar em cima de políticas públicas, contribuindo com estas, e para verificar a qualidade e efetividade do gasto público. Explanou que a instituição Tribunal de Contas está, haja vista a Carta de Moscou, iniciando a análise das políticas públicas, para contribuir para a consecução dos orçamentos da liberdade igual, pois as políticas públicas estão dentro do orçamento programa, do PPA, LDO e LOA; a atuação do Tribunal de Contas se inicia na fase da execução orçamentária, e ao realizar esse trabalho o Tribunal não cogita da origem das pessoas, é um trabalho bastante técnico, no qual se observa se o gasto foi feito segundo o modelo jurídico-legal. Ressaltou, por fim, que agora é necessário avançar, não apenas o Tribunal, mas todos os órgãos de controle e órgãos que fazem políticas públicas de cultura, além dos próprios brincantes. Nessa medida, o Tribunal de Contas possui uma vertente que visa à verificação da conformidade, onde pode haver punição, e continuará tendo a vertente de órgão de *accountability* punitivo, ressaltando a importância do diálogo, buscando ouvir as pessoas para ampliar a sua visão institucional. Na sequência, concedeu a palavra ao Presidente da FUNDARPE, Dr. Marcelo Canuto, para responder às menções feitas à sua fala, que afirmou: “Presidente, obrigado pela oportunidade. Quero só esclarecer, certamente houve uma incompreensão da minha fala. Eu nunca vou dizer que o produtor ou desvalorizar a figura, o produtor é um profissional legal, legítimo, que atua e tem um papel importante na cultura. O que eu quis falar foi exatamente o que Leda Alves tanto repete, é que o ator cultural, o ator que vivencia, precisa ter a consciência, a formação, o pertencimento do seu valor, o domínio até das coisas processuais, entender o que é uma certidão, entender o que é um edital, não tem nada a ver (inaudível) no sentido de não ficar na mão, mas não de produtor, do produtor que trabalha. Quem me conhece sabe, recebo no meu gabinete diariamente, tenho amizade com todos, não caberia a mim uma fala preconceituosa dessa. Muito pelo contrário, reafirmo o que é um sentimento da nossa Mestre Leda Alves: o ator cultural tem que ter pertencimento, tem que saber o seu valor, e tem que entender os processos de que participa. Então aqueles que não compreenderam, longe de mim falar no sentido de diminuir. Ao contrário, o produtor é um profissional legal, legítimo e contribui muito para a nossa cultura. Minha fala foi nessa linha e muito obrigado, Presidente”. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Dr. André Lira, produtor cultural, músico e pesquisador, consultor de negócio e inovação nos setores culturais e criativos, que realizou sua apresentação, fundada na demonstração de dados e informações fidedignas relativos ao impacto da COVID-19 no setor cultural, intitulada “Pesquisa de

percepção dos impactos da Covid-19 nos setores cultural e criativo do Brasil”. O Dr. André Lira ressaltou, em síntese, “a importância de se pensar indicadores, pensar estudos, pensar uma série de ações que possam suplantar essas discussões de forma realmente efetiva, que possam trazer dados históricos, dados momentâneos para essas discussões, que possam efetivamente implicar uma transformação, que nos levem a um debate sobre a cultura, consistente, consciente e principalmente assertivo”. O Presidente agradeceu e destacou que os dados apresentados interessam ao Tribunal, pois a intenção é adensar conhecimento nessa área. Ressaltou aspectos da pesquisa apresentada, inclusive para a área técnica do Tribunal. Retomando falas anteriores, em especial a da Dra. Gabi, enfatizou a relação bifronte que a atuação do TCE deverá ter com a cultura, sendo uma a análise de conformidade, todavia lançando luzes em outras direções, e a outra - a análise de políticas públicas -, em que o Tribunal quer servir a quem propõe, a quem discute políticas públicas de cultura, a quem implementa políticas públicas de cultura, em que se quer discutir a qualidade desse gasto, a analisar os problemas, se são de fato problemas ou se são pseudo-problemas, se ao final têm efetividade, ou seja, se mudam a vida das pessoas nas pontas, nos arrabaldes da sociedade e, finalmente, saber se a alocação dos recursos está diretamente ligada a estudos como o ora apresentado, conscientes, consistentes e assertivos a partir de informações verossímilantes, e se a alocação desses recursos responde a essas informações mais acuradas. Posteriormente, passou a palavra ao Mestre Ademir Araújo, Maestro Formiga, Patrimônio Vivo da cultura pernambucana, que, em síntese, destacou a importância da música e da cultura popular, criticando a separação entre o erudito e o popular, ressaltando que “a música tem o poder de mudar as pessoas”. Em sequência, refletiu acerca da importância da educação musical para crianças e adolescentes e destacou a importância de se observar a situação das bandas municipais. Ressaltou a necessidade de se valorizar e fomentar a cultura popular pernambucana, a importância do ingresso Tribunal de Contas no presente debate e informou que enviará sugestões para serem analisadas. Com a palavra, o Presidente ressaltou as amarras jurídico-formais que todas as organizações público-governamentais possuem, revisitando as principais observações do Maestro Formiga. Na sequência, passou a palavra a Dr. Severino Pessoa, Vice-Presidente da FUNDARPE, que reconheceu a evolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco como órgão de controle, passando das auditorias de conformidade para as de resultado. Destacou, em síntese, a atuação da FUNDARPE junto à formulação e execução das políticas públicas de cultura, e explanou, de forma pragmática, os aspectos processuais-legais no âmbito da cultura, ressaltando a necessidade de se voltar a discutir a questão dos cachês. Propôs a criação de grupo de trabalho para ouvir a gestão pública e os fazedores de cultura, destacando as alterações realizadas pela Lei Estadual nº 16.454/18 na Lei Estadual nº 14.104/10, em um esforço para reduzir a burocracia e sugerindo a realização de nova revisão legal, “porque a gente já está diante de uma nova lei de licitações, a gente está no momento de transição da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/2021, que deverá, no âmbito do Estado, entrar em vigor plenamente em 2022”. Com a palavra, o Presidente destacou que a Nova Lei de Licitações e Contratos já se encontra vigente, conjuntamente com a Lei nº 8.666/93, durante dois anos, pontuando que muitas discussões já podem ser norteadas pela Lei nº 14.133/2021, e ressaltou a existência de anacronismos na Lei Estadual nº 14.104/10, destacando a necessidade de se construir soluções diante dos problemas que ela já traz, propondo a construção de uma solução, com a participação do Tribunal de Contas, a ser encaminhada ao Parlamento. Reforçou, ademais, a necessidade de ser efetuada, também pelo Tribunal de Contas, interpretação das regras alinhada aos princípios e à base fática subjacente. Em seguida, passou a palavra a Mãe Beth de Oxum, Patrimônio Vivo da cultura pernambucana, Gestora do Ponto de Cultura Coco de Umbigada, ativista cultural, que se pronunciou de forma contundente, destacando os efeitos da pandemia sobre os fazedores de cultura popular e dos povos que muitas vezes não são inseridos nas políticas públicas de cultura. Ressaltou que “artistas, mestres, fazedores, fazedoras de cultura se viram trancafiados dentro de casa, sem poder exercer a sua arte, sem poder, de fato, ter recurso, se não fosse a Lei Aldir Blanc, que não é política pública. A gente está vendo muito gestor falar da Lei Aldir Blanc, é uma emergência, não é? uma necessidade emergencial. E, se não fosse a Lei Aldir Blanc, como é que estaria a cultura popular desse país? Talvez estivesse na rua pedindo esmola, dada a realidade de não ter apoio nenhum. Qual foi o apoio que a cultura popular teve nesse processo?” Ademais, destacou as dificuldades decorrentes da burocracia existente, da falta de estrutura e da grande diferença entre os cachês da cultura popular e os de outros artistas consagrados, além da demora para recebimento dos mesmos. Em suas palavras: “A gente leva um ano para receber nossos cachês. O consagrado ele já bota o pé no palco com a grana”. Na sequência falou do seu mandato de quatro anos no Conselho Estadual de Política Cultural, ressaltando a dificuldade de implementação da Lei Cultura Viva. Indagou aos gestores acerca dessa lei, afirmando que ela já representa uma política de Estado. Pontuou também as dificuldades do momento vivido “A gente está vivendo um momento de horror, que a gente é de terreiro, é do Coco, é do Maracatus, é do Afoxé, o Coco na minha casa tem mais de 100 anos, assim como os Maracatus têm 100 anos e, na realidade, a gente não consegue ter o devido apoio, o devido respeito, por causa do racismo que foi colocado aqui por Gabi Apolônio, ‘estruturado’. Falou, em síntese, dos preconceitos e racismo existentes “O que a gente tem como sagrado, que são os Orixás, que é a água, o fogo, a terra, a natureza que a gente tem como sagrado, satanizam todos os dias e todas as noites e a Justiça Brasileira não faz nada com isso.” Explanou sobre a necessidade de se quebrar o paradigma da burocracia e de se garantir respeito à cultura popular, garantindo a estrutura adequada e o acesso aos recursos. “O senhor vai num carnaval, por exemplo, na Avenida Dantas Barreto, o Senhor vê os Maracatus de Baque Solto, de Baque Virado, o senhor vê os Caboclinhos de 100 anos, num sol de rachar, não tem nem água. Aí tem o Marco Zero com aquela grana toda. O sagrado desconfia do consagrado. Volto a repetir.” Ressaltou a necessidade de se respeitar a cultura popular, que muitas vezes é tratada de forma indigna “Aquele encontro dos Afoxés, você sabe o que é o encontro dos Afoxés? A gente chega com o terreiro, chega com o Afoxé, chega lá não tem uma sala para trocar de roupa. As Mães de Santo, as mulheres velhas, nossas mães, nossas avós, têm que trocar a roupa na rua, bota uma parede humana dos filhos e tira a roupa na rua porque não tem um camarim, não tem luz. O que tornou-se a Noite dos Tambores Silenciosos? O que era a Noite dos Tambores Silenciosos? Então é só paulada na cultura popular. Vamos estruturar, vamos dar condição digna. Estrutura digna e grana. A onda é grana. A discussão é grana. Quem é que tá ganhando grana nesse processo? Vamos inverter essa lógica, vamos virar esse jogo. Garantir grana para a cultura popular. O gestor tem que, é isso, o desafio é esse, Dr. Dirceu.” Pontuou, também, a “ausência de política pública de fato” na área da cultura popular, indagando como será depois da Lei Aldir Blanc e ressaltando as enormes dificuldades financeiras que o setor da cultura popular vem passando, há quase dois anos, “Porque não tem dinheiro, porque a nossa unidade produtiva é o Coco, é o brinquedo, se eu não posso tocar, eu não vou comer. Sabe o que é a casa cheia de filho, você ensinando desde criança, porque cultura popular não se aprende na universidade nem se aprende em escola, se aprende é dentro do terreiro, se aprende dentro da família. E você ensinar um menino desde pequeno, ao adolescente, dizendo que a cultura é importante. Ele nasce numa família, se materializa na comunidade, mas ele nasce numa família, ele é preservado de pai pra filho, de mãe pra filho, de avô pra neto, e você não ter comida para botar na mesa porque o gestor não tem o compromisso, não tem a dignidade de chegar num momento desse e garantir recurso pra gente. E chega uma lei como a Lei Aldir Blanc, uma burocracia triste, você passa cinco, seis, sete, dez madrugadas e não consegue preencher”. Prosseguiu enfatizando, em resumo, que a cultura está nos becos e nos alagados. “A

cultura não está nos escritórios de produção nem nos gabinetes de vocês não, está aqui na ponta e vocês precisam saber o que a gente está passando". Destacou, por fim, que a burocracia sufoca aqueles que fazem da cultura o seu modo de vida, e reforçou a necessidade da criação plural e conjunta de políticas públicas realmente efetivas. Com a palavra, o Presidente frisou a necessidade de a Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas analisar o problema, principalmente da Lei Cultura Viva, e de aprofundar a questão junto aos segmentos governamentais, a necessidade de albergar os terreiros, o Maracatu, o Afoxé, dentre outras manifestações culturais nas políticas públicas de cultura, e a questão dos recursos públicos não chegarem aos brincantes, ao pessoal de terreiro, ou seja, aos fazedores de cultura popular, demonstrando a necessidade de uma análise dos instrumentos legais e administrativos incidentes sobre a questão, além da imperativa necessidade de se ouvir os fazedores de cultura popular, pontuando alguns dos encaminhamentos já traçados para esta audiência pública, enfatizando o apoio que pode advir do braço educador da escola, no oferecimento de cursos para a área. Incontinenti, passou a palavra a Manoelzinho Salustiano, Mestre da Cultura Popular, Presidente da Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco, à frente do Maracatu Piaba de Ouro, que reforçou, igualmente, o impacto da burocracia sobre os brincantes, especialmente no que tange à participação em editais. Falou da cultura popular do terreiro e das dificuldades enfrentadas nesse mundo novo, enfatizando a realidade das pessoas de terreiro, nos seguintes termos: "Aquele mestre que não tem acesso à internet, o mestre que não conhece nada de burocracia, como é que ele está vivendo hoje nesse mundo? Será que ele está participando dos editais? Será que ele tá entendendo que tem dinheiro para a cultura popular? Não tá entendendo isso." afirmou, ainda, que o Poder Público tem a responsabilidade de preservar a cultura: "A cultura popular, ela é um patrimônio de família, de amigos e de uma comunidade". Ressaltou, em síntese, que o acesso aos recursos públicos depende dos editais "mas não existe edital de analfabeto, como é que eu vou participar? Ai tem uma saída que seriam as associações". Observou que as associações são as primeiras abordadas pelos mestres que não têm acesso a um edital, ajudando na organização da documentação. Destacou: "O verdadeiro maracatu ele tá lá no terreiro. É ali no terreiro que a gente vai formar nossos mestres e a gente não vai formar em faculdade. Mãe Beth falou nesse instante. Não se forma um músico de terreiro numa escola, se forma é no terreiro." Explicou que os mestres passam os conhecimentos que consistem apenas em ensinar a tocar, a bordar, é algo maior, pois os mestres passam o conhecimento religioso, o respeito religioso e isso está se acabando. Ressaltou a necessidade de atualização dos valores dos cachês e as dificuldades burocráticas, inclusive para comprovar os valores recebidos, enfatizando que "com isso, quem tá perdendo é a nossa cultura, sabe por que? Porque como é que meu filho vai querer ser um mestre de cultura popular se ele está vendo que o pai não ganha a feira? Tira da feira para fazer cultura. Mas ele não ganha o suficiente para dar uma feira, qual é o incentivo para os jovens? E a gente poderia incentivar no terreiro, se chamasse as associações para conversar e dizer como a gente pode fomentar a cultura nesse seu segmento? Era esse o caminho". Falou da ausência de educação formal no seu setor, destacando que seus filhos já estão tendo essa educação, mas não terão interesse pela cultura popular se seus pais passam fome com a cultura. afirmou: "É muito bom você ver no comercial chamando o turista para o carnaval, o Maracatu de Baque Solto, de Baque Virado, o Caboclinho, o Frevo, a gente é o garoto propaganda, mas, na hora do show, a televisão não mostra a apresentação completa do Maracatu, do Frevo, não mostra não". Observou, também, a importância de se saber que o Tribunal de Contas não é uma delegacia. Destacou que a cultura popular está em extinção, que o Cavalo Marinho está desaparecendo, a Marujada e os Guerreiros já desapareceram em Pernambuco. "Está virando tudo espetáculo, e os terreiros, onde se formam os mestres, estão sendo esquecidos". Externou a preocupação de que os filhos dos mestres desistam de continuar fazendo cultura popular, mantendo a cultura de seus avós e pais. "Meu pai não deu educação formal à gente não, mas a gente tudinho é doutor em cultura, mas é a cultura dentro do terreiro. A gente é doutor naquilo que a gente aprendeu com meu pai, ele só soube ensinar para a gente cultura". Por fim, referiu-se também ao papel do Tribunal de Contas para a preservação da cultura popular, em suas diversas expressões culturais. Com a palavra, o Presidente ressaltou que a fala de Manoelzinho Salustiano representa mais um choque de realidade para nos fazer entender de forma mais profunda a realidade da cultura popular. Ressaltou a importância da crítica e destacou que o conhecimento existente na cultura popular é bem maior do que a brincadeira; há o respeito religioso, o conhecimento da manifestação cultural na sua essência, no seu nascedouro, a percepção da necessidade de manutenção da tradição e a dificuldade de passar isso para os filhos, pois os filhos dos mestres não têm incentivo para dar continuidade à tradição. Destacou que o Tribunal de Contas tem interesse de ouvir essa realidade para buscar entender todos os fatores incidentes sobre a problemática e colaborar da melhor maneira possível, destacando que todas as informações passadas entrarão nos diálogos futuros relativos às políticas públicas para se descobrir onde se encontram os problemas: se a falha está na lei, na execução, no orçamento público, no controle, se a mão do controle está errada, deixando o gestor público mais preocupado com as formalidades. Ressaltou, ainda, que a problemática é multifatorial, pois pode haver também a necessidade de, com o braço educador, se levar mais informações acerca das formalidades para os fazedores de cultura, cabendo também aos gestores discutir as modalidades de políticas públicas, com a colaboração dos controles interno e externo, para levar um proposta mais apropriada das necessidades aos Parlamentos, como, por exemplo, com normas específicas para a cultura popular. Em seguida, passou a palavra a Verônica Ribeiro, Gestora de Projetos de Economia Criativa do SEBRAE/PE, Mestre em Indústrias Criativas, que explicou o Projeto de Economia Criativa desenvolvido pela instituição, pontuando a dificuldade existente na linguagem burocrática dos convênios e editais, em especial para os criativos, ressaltando a possibilidade de se "criar uma trilha de conhecimento e poder levar para esses criativos, de fato, um programa de capacitação, onde a gente possa auxiliá-los nessa elaboração de projetos, para a captação de recursos, mas também nessa execução desses recursos, nesses negócios". Com a palavra, o Presidente afirmou que está sendo preparada uma parceria da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães com o SEBRAE, e explanou a atuação da Escola, que tem sido o braço realizador e educador em parceria com o Tribunal, frisando a necessidade de formulação de uma linha pedagógica de capacitação específica para os brincantes, para construir um caminho juridicamente seguro para a flexibilização, ajustando a capacitação segundo as necessidades dos capacitandos. Em seguida, passou a palavra a Tereza Accioly, Presidente da Associação dos Forrozeiros Pé de Serra de Pernambuco, que falou da importância da educação, enfatizando a existência da Lei de Música na Escola, realidade de escolas particulares, mas que precisa ser intensificada nas escolas públicas, ressaltando a importância de a criança conhecer a nossa cultura, que é uma das mais ricas do Brasil. Ainda, destacou o trabalho que vem sendo feito na Prefeitura do Recife. Na sequência falou das dificuldades que a Pandemia trouxe para o setor, que foi o primeiro a parar e será o último a voltar, enfatizando a falta de auxílio emergencial para os produtores culturais, e, em acréscimo, solicitou aos representantes do poder público que os artistas da cultura popular comecem a ser integrados nos shows-teste que começam a ser realizados em Pernambuco. Enfatizou o papel das associações culturais no contexto: "Nós já fizemos várias palestras com eles, alugamos auditórios, fizemos, orientando para que abrissem um MEI, todos", enfatizando a importância do MEI para o acesso a uma futura aposentadoria, mas pontuando que pequenos artistas não têm recursos para pagar o MEI, mesmo com o planejamento de gastos sugerido pelas associações. Ademais, a ausência de shows mensais dificulta a execução do planejamento orientado. Destacou as dificuldades da burocracia para

o setor, burocracia que se faz presente também na Lei Aldir Blanc. Manifestou sua opinião pela necessidade de alterar a Lei Estadual nº 14.104, nos seguintes termos: "Eu acho que a cultura popular não precisa ter comprovação de cachê. Um maracatu que tem cem anos, ele existe, não tem que comprovar, é muito injusto essas leis para os brincantes, muito injusta". Reforçou, em síntese, a subjetividade da produção cultural e a dificuldade de adequação às normas de licitação e contratos; a necessidade de reajustamento dos cachês, e aderiu à sugestão de formação de grupos para discussão de formas de minimizar a burocracia para a cultura popular, fazendo diagnósticos dos problemas. Com a palavra, o Presidente destacou o papel das associações como representantes dos artistas e o auxílio que por elas é prestado na qualificação dos brincantes para enfrentar os procedimentos burocráticos, e destacou a possibilidade, como explanado pela representante do SEBRAE, de aquinoar os brincantes, a cultura popular, com informações básicas para que eles possam entender o que é fundamental e possam ingressar no mundo das políticas públicas, com suas dificuldades decorrentes da estrutura burocrática do Estado e da escassez de recursos. Ressaltou ser importante prepará-los minimamente para isso, conscientizando-os da necessidade de se apropriarem um pouco, de conhecerem um pouco essa realidade, junto a uma certa flexibilização das formalidades, sempre fazendo uma distinção de quem é brincante, do que é cultura popular, do que é ativista da cultura de terreiro do artista do show business. Ou seja, ter sempre por norte o equilíbrio entre a reserva do possível com o mínimo existencial. Em seguida, passou a palavra ao Mestre Aelson da Hora, Presidente da Federação Cultural dos Bois e Similares do Estado de Pernambuco e Presidente do Boi Faceiro, que pontuou também, em síntese, a necessidade de desburocratização e de reajuste dos valores dos cachês, a carência de ações permanentes de formação, o descaso histórico, na mesma linha de falas anteriores, com um tratamento que destina migalhas à cultura popular. Registrou que a pandemia agravou a situação da cultura popular que já passava por problemas, principalmente problemas relativos ao valor dos cachês, que precisa ser atualizado, dado o impacto da inflação. Falou que as entidades representativas incentivam a legalização e a formalização, mas, em contrapartida, vem o custo alto, pois o volume de gastos é muito grande, inclusive tributários. Destacou igualmente a necessidade de buscar isenções para o setor, minimizando a oneração que a legalização/formalização trará. Observou que a cultura popular atrai turistas, movimentando o comércio, e que é necessário valorizar a cultura popular como uma matriz gigantesca dentro da economia gerada no dia a dia, durante o ano e nos ciclos festivos. Ressaltou inexistir estudo, pelo menos que conheça, quanto à importância da cultura popular dentro da cadeia produtiva. A cultura popular precisa ser lembrada não apenas como patrimônio simbólico, imaterial, mas também como fonte geradora de recursos para os cofres públicos. Destacou que quase não existem marcos legais para a cultura, principalmente para a popular, e a necessidade de se diminuir o peso da formalidade exigida do artista para ter acesso aos recursos. Questionou: "Toda secretaria tem um público-alvo, qual o público-alvo prioritário das secretarias e fundações ligadas à cultura? Será que é a cultura popular? Que é a parte mais frágil do contexto?" Na sequência, questionou o papel do FUNCULTURA, afirmando que o mesmo não é suficiente, principalmente para a área de formação, sendo necessário ter ação própria. Ao final, mencionou os gargalos que são os cachês, que são a corporificação de que seu trabalho valeu a pena, que foi digno e reconhecido. "Por que os valores para os grupos de cultura popular são tão baixos? Em geral, mil reais, dois mil reais, três mil reais bruto, isso se chama valor bruto, para se descontar a tributação, ainda, para o líder do grupo usar transporte, alimentação do povo, a despesa de figurino, de instrumentos, de tudo, minha gente, isso é desumano!" Observou, igualmente, que os grupos de cultura popular estão deixando de existir e que o poder público é corresponsável por isso. "Boa parte dos nossos presidentes das agremiações chegam a vender televisão, vender a geladeira, pelo amor de colocar na rua. Esse dinheiro não dá". Registrou também que Pernambuco e Recife se orgulham de ser o maior carnaval do mundo, a maior quantidade de entidades representativas de cultura do mundo, mas como é que trata os seus? Tratar no dia a dia e tratar financeiramente. É fundamental tocar na questão do orçamento. Arrematou enfatizando a dificuldade de existência dos grupos de cultura popular, pois o trabalho é desgastante e a nova geração vê que não compensa. Indagou, também, se os novos gestores têm consciência da função de promover políticas públicas para as culturas, principalmente as culturas populares que são as mais fragilizadas, falando da possibilidade de se fazer um trabalho de formação nesse sentido com os gestores. Por fim, enfatizou a necessidade de se ter um canal de diálogo permanente com o Tribunal. Com a palavra, o Presidente destacou os pontos trazidos pelo participante e enfatizou a vigência concomitante da Lei nº 8.666/93 com a Lei nº 14.133/21, aquiescendo com a necessidade de mobilização das bancadas pernambucanas na Alepe e no Congresso Nacional no trabalho do marco regulatório, pois é necessário discutir a diminuição da burocracia para o setor específico da cultura popular, e a necessidade de avaliar todas as críticas e observações para o afastamento da acomodação, buscando soluções para as questões da cultura popular. Na sequência, o Presidente passou a palavra a Rizoaldo Silva, conhecido como Pino do Cavalo Marinho, Presidente da Associação de Cavalos Marinhos de Pernambuco, Diretor da Associação de Maracatu de Baque Solto de Pernambuco, que, além de aderir às falas precedentes, em especial quanto às dificuldades e valores dos cachês, destacou as dificuldades específicas por que passam os Cavalos Marinhos em Pernambuco, entendendo ser necessário o fomento específico para essa manifestação que corre o risco de ser extinta. Informou que o cavalo marinho não tem concurso, tem encontro, apenas um no final do ano, com o apoio da FUNDARPE, relatando que as prefeituras dificilmente contratam Cavalo Marinho, principalmente na Zona da Mata Norte de Pernambuco, realidade essa anterior à pandemia e que agora se encontra agravada. Enfatizou, em síntese, a necessidade de desburocratização para o setor, pois o mestre sabe brincar mas "o mestre não sabe fazer a burocracia que tem, ir atrás de certidões." afirmou que muitos mestres deixaram de brincar. Ressaltou a importância dos recursos trazidos pela LAB, e relatou que já é a quinta geração de sua família no Cavalo Marinho e que a sua família participa, sendo que atualmente quatro gerações brincam juntas, mas pontuou as dificuldades que existem para manutenção dos grupos. Informou a existência de projetos do FUNCULTURA, pelos quais faz oficinas, mas que muitos Cavalos Marinhos não recebem por não serem formalizados, por não possuírem CNPJ. "Tudo bota a culpa, principalmente as prefeituras aqui na Zona da Mata, bota a culpa no Tribunal de Contas, diz que não faz isso porque o Tribunal não permite, diz que não faz aquilo ali porque o Tribunal não permite". Repisou a necessidade de fomentar os terreiros de Cavalo Marinho e de Maracatus, com políticas públicas específicas, para seus mestres levarem a brincadeira adiante e fazerem o que eles gostam que é colocar os brinquedos na rua e brincar. "Aprendi Cavalo Marinho vendo Cavalo Marinho, vendo meu pai brincando, vi poucas vezes meu avô brincando, mas vi ele brincando. Via os mestres por aqui na região brincando". Concluiu fazendo um apelo ao TCE e aos gestores para que olhem com carinho para a cultura popular, com o amor e com a intensidade que ela merece, e que compreendam que os mestres de cultura popular têm amor pela brincadeira. Retomando a palavra, o Presidente pontuou que o problema do Cavalo Marinho é de sobrevivência, e que precisa ser fomentado dentro do terreiro. Ainda, fez referência à necessidade de que sejam conhecidas as atribuições do Tribunal de Contas, bem como o que é que é efetivamente permitido e o que é proibido pelo TCE, o que também é colocado na conta do Tribunal, sem que tais proibições tenham sido estabelecidas pelo TCE, e que o Tribunal realmente precisa conhecer melhor a realidade da cultura popular para aplicar melhor a norma. Ademais, frisou a necessidade de não deixar o Cavalo Marinho se extinguir, elastecendo, talvez, as políticas públicas a fim de evitar a sua extinção e também

com a diminuição da burocracia, inclusive com a alteração da legislação vigente. Ressaltou a necessidade de se fazer um trabalho em conjunto para se levar propostas concretas, com a compreensão das diferentes realidades existentes na cultura, separando-as, de forma a permitir uma convivência harmoniosa, onde a democracia seja vivenciada entre diferentes, de pontos de partida e bases de sustentação diferentes. Em seguida, passou a palavra ao Mestre Fábio Sotero, Presidente da AMANPE - Associação dos Maracatus Nação de Pernambuco, presidente do Maracatu Nação Aurora Africana. Com a palavra, O Mestre Fábio Sotero ressaltou que em 2014 os Maracatus e os Cavalos Marinhos tornaram-se patrimônio imaterial e no, ano de 2015, os Caboclinhos, que é uma das manifestações mais antigas de nosso Estado, também se tornou patrimônio imaterial, mas que ainda hoje é necessário lutar por direitos e por uma política de salvaguarda, por políticas de melhorias para as Nações de Maracatu e para outras manifestações. Acentuou, em síntese, a importância histórica do Maracatu, que também é uma das manifestações mais antigas do Estado de Pernambuco, destacando o Maracatu Nação Elefante, da saudosa Dona Santa, fundado em 1800, como divergência de outro maracatu existente, e o Maracatu Nação Estrela Brilhante de Igarassu, fundado no século XVIII e, entretanto, o que temos hoje é um racismo institucional para as manifestações que são ligadas aos terreiros de candomblé, às manifestações que têm o fundamento religioso em suas essências, e não se consegue uma política pública satisfatória, nem mesmo um simples espaço para reunir as 27 nações de Maracatu para discutir melhorias e ações para o Carnaval. Enfatizou as questões decorrentes da burocracia que dificultam as apresentações e o recebimento de cachês. "Eu fico indignado quando a gente vai fechar uma apresentação, tá bem próximo do carnaval ou de qualquer outro festival, como o FIG, e aí a gente recebe ligações das autoridades, das gestões, pedindo para entregar a documentação, e geralmente a fala sempre é a mesma, o e-mail é sempre o mesmo, se não entregar até amanhã, está desclassificado. A gente tem que correr, tem que virar bicho, tem que fazer das tripas coração, às vezes não tem dinheiro para tirar uma xerox, às vezes não tem nem a passagem para entregar a documentação. A FUNDARPE tá até melhorando, fazendo com que receba a documentação via internet, mas que nem todos os fazedores têm acesso a essa plataforma, e aí faz tudo correto que eles exigem, faz a apresentação que eles exigem, satisfaz o povo e o pagamento? Por que não faz a mesma urgência, a mesma emergência? Por que não pagam a gente da mesma forma com que exigem que a gente leve essas documentações, que não são poucas". Relatou o problema do pagamento dos cachês, em especial quanto aos seus valores e quanto à necessidade de comprovação por três notas fiscais, destacando que muitas agremiações já demonstraram, há muito tempo, que merecem aumentar seus cachês, mas que isso não ocorre ao argumento de que a recomendação do Tribunal de Contas é que se pague o que foi pago no ano anterior, e por isso os cachês ficam sem atualização, inclusive existindo casos em que se diminuiu o cachê, ao invés de aumentar. Explanou, em resumo, sobre o agravamento, pela pandemia, das já difíceis situações vividas pelo setor, que deixaram fazedores de cultura em situação muito difícil, reportando um caso em que um fazedor de cultura estava tentando vender seu maracatu para pagar suas dívidas. A realidade de lives e ajuda de fãs que ocorreu em outros setores da cultura não ocorreu com a cultura popular. O auxílio emergencial foi interessante, mas "os critérios que usaram para distribuir o dinheiro do auxílio emergencial Carnaval e São João foi completamente errado, vocês não consultaram, não foram justos com quem realmente precisava, do tipo dar 3 mil reais a uma Nação de Maracatu que tem 100 a 200 integrantes e dar 15, 12, 10 mil reais a um cantor que tem 6, 7 músicos. Né? Sem falar que, como é que a gente vai, como vai ser a forma de distinguir quem faz Carnaval e quem faz São João, porque para a gente agremiação, Nação de Maracatu, Caboclinho, escolas de samba, trouxa, clube de Frevo, vocês, a gestão, nos classificam como carnavalescos, então a gente só pode participar de um auxílio emergencial de Carnaval, a gente só pode participar de um edital de Carnaval, a gente só pode fazer qualquer coisa se for ligado ao Carnaval. Quando lançaram os auxílios para o São João, muitos dos artistas que receberam o Carnaval também migraram e receberam do São João. Então por que a gente que faz também Carnaval não pode também participar de alguma coisa que ligue também ao São João, porque tem que ver que só a gente que tem essa divisão, né?" Informou que solicitou à FUNDARPE a inclusão das agremiações, dos fazedores de cultura que participavam do Festival de Inverno de Garanhuns, da FENEARTE, no auxílio do São João, mas que não conseguiram. Ressaltou que as agremiações ainda sofrem com a tributação em seus cachês e ninguém pensou em dispensar essa cobrança de impostos. Destacou, junto à Secretaria Estadual de Cultura e à Fundarpe, a questão da forma de contratação da Fundarpe para o carnaval com relação a pólos, pois muitos sobrevivem com as apresentações do Carnaval, não só em suas prefeituras, mas também dos pólos que a FUNDARPE espalha em Pernambuco inteiro, mediante parcerias feitas com diversas cidades para levar atrações carnavalescas, mas a maioria das agremiações, principalmente as ligadas às manifestações afro e as da raiz da comunidade, não conseguem participar da programação, mesmo que estejam com toda a documentação em dia, porque a FUNDARPE oferece as atrações às cidades, mas as cidades recusam porque preferem um trio elétrico, uma banda de cultura de massa, em vez da cultura popular. Sugeriu, nesse sentido, que a Fundarpe faça como o Município do Recife, dando subvenção às agremiações carnavalescas, para que até elas se apresentem em sua própria comunidade. Sugeriu também aos gestores a criação, como medida de política pública, de uma passarela para apresentação das manifestações de cultura popular, durante todo o ano, não apenas no Carnaval e no São João, e que pudesse ser usada para ensaios, reuniões e conferências. Ressaltou que muitas capitais do Brasil já têm passarela, mesmo sem ter a nossa tradição, pontuando que Pernambuco ainda gasta muito com infraestrutura para as agremiações se apresentarem e, algumas vezes, o som e a iluminação têm péssima qualidade. Mencionou, também, a Noite dos Tambores Silenciosos, que antes tinha um destaque enorme e agora está esvaziada, ressaltando que a Noite dos Tambores Silenciosos não é um simples pólo, é uma coisa sagrada, mas que atualmente se dá mais atenção ao Marco Zero pagando cachês altos para bandas de nome. Ressaltou que a LAB foi uma das poucas ações para socorro na situação de quase dois anos sem atividades, pontuando que muitas agremiações deixaram de existir. Retomando a palavra, o Presidente ressaltou a riqueza da fala do participante, enfatizando que nem sempre haverá soluções uniformes, sendo necessário adaptar as soluções para cada realidade. Na sequência, passou a palavra a Jadion Helena dos Santos, representante indicada pelo Ministério Público de Pernambuco para participar da presente audiência pública, produtora e articuladora cultural, que destacou a importância do diálogo com o Tribunal de Contas do Estado, pontuando que "resistir é um símbolo da cultura popular" e que a cultura é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, mas que é historicamente violado. Ressaltou, em síntese, a falta de respeito às especificidades da arte de cada mestre, de cada grupo, destacando a necessidade de os editais serem inclusivos, pois atualmente os editais são um dos maiores instrumentos de fomento e, para que as pessoas consigam participar, é preciso ter em mente o nível de escolaridade do setor. Enfatizou que a Lei Aldir Blanc não é política pública; criticou o racismo institucional, pontuando que não é preciso estatística para afirmar que "somos mais de 80% de mulheres e homens negros e negras que faz cultura popular neste Estado. E por que? Que relação é essa com o racismo? Qual a relação da cultura popular ser tão desvalorizada?" Criticou a burocracia existente para o setor, afirmando, em síntese: "Um Estado como Pernambuco, que tem como maior referência, a identidade de um povo é a sua cultura, e a maior referência fora do Estado e fora do país para Pernambuco é a cultura popular". Ponderou que o que atrai turistas é a cultura popular, "o que atrai turistas é a Ciranda de Dona Lia, o que atrai turistas é o Cavalos Marinhos, são os Maracatus", e ressaltou a necessidade de o Estado assumir a responsabilidade pelo fomento da cultura popular. "É inadmissível um brinquedo popular se endividar para botar o brinquedo na rua". Enfatizou que "a gente não tá pedindo esmola, a gente tem um serviço a oferecer, existe um serviço prestado à humanidade, ao Estado, então, considerando isso, o Estado tem uma dívida muito grande para com a cultura popular". Asseverou a necessidade de acabar com a divisão entre "a cultura pobre x cultura

nobre", "pra cultura pobre a gente tem: (inaudível), enche o povo dentro do ônibus, o ônibus estaciona, faz o desfile pela passarela, troca de roupa lá mesmo no meio da rua, dentro do ônibus, às vezes nem água tem. Mas para a cultura de palco, a cultura nobre, tem o fino trato, tem camarim, com cerveja, com salgadinho, com bolinho". Questionou a diferença também quanto aos valores dos cachês, pois tem os custos, os impostos, pontuando não achar natural essa situação. Destacou as dificuldades decorrentes da burocracia, que é excludente, pontuando os problemas decorrentes da ausência de formalização no setor e da inexistência de contratações ao longo do ano, apesar de se trabalhar o ano inteiro, todos os dias. Ressaltou a necessidade de mudança, de correção de injustiças no tratamento da cultura popular, pois quando se apresentam no Marco Zero, que é um palco de destaque, é em horário em que não há audiência, pois os horários de grande audiência são reservados para a "cultura nobre". Pontuou a necessidade de se ter educação artística nas escolas e que "o Estado não faz com que as pessoas aprendam a gostar da sua própria identidade". Ressaltou, em síntese, ser necessário fomento, diminuição da burocracia e valorização da cultura popular, para que ela continue existindo. Por fim, propôs a criação de uma comissão para trabalhar as propostas que surgiram na audiência e decidir encaminhamentos. Em suas considerações, o Presidente destacou alguns dos problemas pontuados pela participante, aduzindo que a generalidade e a abstração da lei precisam ser ajustadas na aplicação, no caso concreto. A legislação precisa de interpretação e é necessário estabelecer pontos de partida, conhecendo a realidade fática. É preciso se conhecer as especificidades para uma aplicação justa da lei. É preciso elencar os problemas pontuados, atualizar e adaptar, para tentar transformar a realidade, minimizando a burocracia. Ressaltou que a sociedade brasileira tem uma grande dívida com o povo negro e indígena, sendo muito danoso viver em um racismo sem racistas, fazendo-se necessária uma análise profunda de nossa sociedade, não é desejável se viver em bolhas, precisamos aprender o que é ser brasileiro, ser pernambucano, ser recifense. Destacou a necessidade de se fazer a interpretação e adaptação da norma ao fazer o controle, para não ser mecanismo de sufocamento dos brincantes, e esclareceu a competência legislativa que a Constituição Federal confere a cada um dos entes e, bem assim, a competência para iniciativa de projetos de lei. Enfatizou, ademais, o papel do Tribunal de Contas como canal de comunicação com o Executivo e com o Legislativo. Na sequência, passou a palavra aos Secretários e Presidentes das Fundações de Cultura presentes para as suas considerações finais. Manifestaram-se o Secretário Estadual de Cultura, Gilberto Freyre Neto; o Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Sr. Rubens Júnior; o Secretário de Cultura do Recife, Sr. Ricardo Mello e o Presidente da FUNDARPE, Sr. Marcelo Canuto. Ao final, com a palavra o Presidente, Conselheiro Dr. Dirceu Rodolfo, teceu as suas considerações e encaminhamentos: "Agradeço a todos vocês a paciência, a dedicação e o envolvimento com essa causa. Do Tribunal de Contas, eu quero dizer que vocês têm um compromisso de mergulhar em tudo o que foi dito aqui. Já faço os encaminhamentos da audiência, aqueles de praxe que já estavam nas minhas perguntas iniciais: buscar entendimento para revisão dos marcos legais que regulam a comprovação de gastos com espetáculos de cultura popular e seus artistas; propor a criação do cadastro de pré-qualificação dos artistas e brincantes de modo a desburocratizar os processos de despesa pública da cultura popular; constituir grupo de trabalho no TCE, envolvendo grupos representativos de todos vocês, para fazer um diagnóstico das políticas públicas de Cultura, para alavancar o financiamento da cultura popular e para o monitoramento de ciclos culturais, que assegure transparência, regularidade e aderência na execução das políticas públicas, e aqui o Tribunal vai fazer um levantamento, que vai levar à criação de um processo de análise de políticas públicas com um relator específico. Estou rogando para que, no ano que vem eu volto a relatar, esse processo caia na minha mão, porque vou ter muito o que conversar com os senhores, e os senhores terão que me ajudar muito. Ainda, a criação de uma linha pedagógica na Escola de Contas destinada à capacitação de artistas para habilitação em processos de contratação e prestação de contas de recursos públicos. Vários encaminhamentos serão feitos, inclusive sobre essa questão do marco legal, ao Legislativo, seja do Estado, no caso à Assembleia Legislativa, seja às Câmaras Municipais e também ao Congresso Nacional. Temos que encaminhar essa nossa reflexão às comissões competentes. A análise do problema dos cachês; a análise do papel do controle; aperfeiçoamento do mapa cultural e reconhecimento dessa ferramenta como fundamental. E várias outras questões que não estavam na pauta inicial e que sabemos que estão entrando na pauta, porque foram colocadas por quem conhece bem o problema. Quero dizer que nós vamos fazer uma ata simplificada do que aconteceu, distribuir a todos os senhores, inclusive aos Conselhos Municipais de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura, mas vamos disponibilizar a íntegra de tudo o que aconteceu aqui a vocês. Ao final, queria agradecer aos servidores da Casa, aos meus colegas, aos nossos companheiros de refrega diária: Rômulo Lins de Araújo Filho, Adriano Araújo, Rodrigo Arruda, Andressa Maniçoba, Arthur Lira, Glória Maria Fraga Correia dos Santos, Adriana Leite, Fátima Brayner, Ricardo Martins, Branca Goes, Juliana Andrade, Marcia Baihé, Karla Almeida, Maria Evangelina Pessoa, a nossa Vanja, que são exemplos de que o nosso Ministro está errado na sua fala, que foi um momento de infelicidade, evidentemente. Nós não somos parasitas, nós estamos aqui tentando fazer o nosso melhor. Assim como os senhores Secretários e todos vocês que estão procurando fazer o seu melhor. Quero dizer que vou levar ao Pleno a sugestão de elogio na ficha funcional desses servidores, que estão todos espalhados no Tribunal e aqui comigo presencialmente trabalhando para que isso acontecesse. E queria, finalmente, agradecer muito, profundamente, a todos vocês, porque vocês foram muito reverentes ao convite, não tiveram a desconfiança do controle convidando, entenderam que, realmente, o que queríamos era discutir, e inclusive sermos indigitados, precisamos disso. Nós não temos problema com crítica e autocrítica, nós precisamos avançar a partir disso, e tudo o que vocês disseram vou levar aos meus pares. Quero dizer que nós devemos receber tudo isso como um presente de vocês. Contem conosco, o Tribunal de Contas tem, hoje, a necessidade desesperada de se comunicar horizontalmente com a sociedade. Queremos nos comunicar com vocês, queremos dizer que podemos ser parte da solução da sociedade. Não queremos estar encastelados julgando processos. Isso temos que fazer, e quando julgamos temos que manter equidistância, mas o Tribunal de Contas parece muito com o Tribunal de Justiça, tem o Ministério Público aqui dentro, que parece muito com o Ministério Público que vocês conhecem, mas nós somos diferentes, temos coisas diferentes, que são do nosso plexo atributivo. Não somos nem melhores nem piores, nós somos o que somos, somos uma agência de *accountability* horizontal. Julgamos, mas ao mesmo tempo levantamos informações para esses julgamentos, e levantamos informações também para contribuirmos com o Poder Público. Quando o Tribunal está punindo muito é sinal que uma face dele não está funcionando direito, que é a face pedagógica, a face do diálogo e da construção. É isso que a gente quer. Quero dizer a todos vocês que a Presidência, até dezembro, é aqui dentro uma servidão predial para todos vocês, e depois saio daqui e vou ali para o meu gabinete, e quem vai me suceder é uma pessoa extremamente sensível a tudo isso, que é Ranilson Ramos. Muito obrigado, uma boa noite e saúde a todos".

O inteiro teor das discussões e das falas de cada participante pode ser acessado através do link: https://www.youtube.com/watch?v=My-7QRShk_E

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar às 22h30m o Conselheiro Presidente declarou encerrada a presente audiência pública. E para constar, nós, Daniella Novaes Gomes e Maria Evangelina Pessoa Guerra lavramos a presente ata em 14 de outubro de 2021, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.